



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 104/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0031434/2020-14

Parecer nº 104/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021		
Documento SEI - 33196923 (1370.01.0031434/2020-14)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA Híbrido – COPAM e SEI:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental - LAC1	07742/2019/001/2020 1370.01.0031434/2020-14	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos
PROCESSOS VINCULADOS:	PA COPAM/SEI:	SITUAÇÃO:
APEF- AIA	COPAM - 00010/2020	Sugestão pelo deferimento
Outorga – Desvio parcial de curso de água.	SEI -1370.01.0002065/2021-96 SIAM - 006620/2021	Deferida CBH – Suaçuí - DN CBH-SUAÇUÍ Nº 74 de 11/05/2021
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO MAROTO LTDA.		CNPJ: 17.113.828/0001-59
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO MAROTO LTDA.		CNPJ: 17.113.828/0004-00
MUNICÍPIO: Conselheiro Pena		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y 19º 5'49.726"S
		LONG/X 41º 28'21.655"O

Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico: nº 116004/2019			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há.			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí		
UPGRH: DO4- Rio Suaçuí	SUB-BACIA: Córrego Palmital		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217 de 2017):	PARÂMETRO	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta 9.000m ³ /ano	3
A-05-04-6	Pilhas de rejeito/estéril rochas ornamentais de revestimento	Área útil 3 ha	3
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão 1 Km	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Hélio Estevão de Almeida – Engenheiro Agrônomo R e G Topografia e Ambiental	CREA-MG nº 92745 D CNPJ: 17.460.737/0001-90		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 43/2019	DATA: 11/09/2019		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA		
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1265599-9		
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1219035-1		
Silvana Arreco Rocha - Gestora Ambiental	1469839-3		

Patricia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1364196-4
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor de Regularização Ambiental	1365375-3



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 03/08/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 04/08/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33196254** e o código CRC **98FB8693**.

	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p style="text-align: center;">Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 2 de 42</p>
--	--	---

Parecer nº 104/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

1. Resumo

O empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA., CNPJ: 17.113.828/0004-00, atua no setor da mineração de Granito para fins ornamentais e revestimento, exercendo suas atividades no município de Conselheiro Pena – MG. Em 10/01/2020, foi formalizado, na SUPRAM Leste Mineiro, o Processo Administrativo (PA) de licenciamento ambiental nº 07742/2019/001/2020, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LOC1.

O PA nº07742/2019/001/2020, busca licenciar as atividades de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril rochas ornamentais de revestimento e; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3 respectivamente, conforme Deliberação Normativa COPAM nº217/17. Possui porte médio e potencial poluidor geral médio. Visa a extração de rochas ornamentais com produção bruta de 9.000 m³/ano em duas frentes de Lavra, com ADA de 58,3690ha, no imóvel rural matrícula nº 8.425, da Comarca de Conselheiro Pena, denominado Fazenda Irmão Silveira / Córrego Palmital, de 84,1290ha, arrendado do Sr. Sebastião José da Silveira.

Em 08 de outubro de 2019, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre a MINERAÇÃO MAROTO LTDA. e a SUPRAM/LM, para funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA, com validade de 18 meses, momento esse que foi realizada a vistoria técnica na área, originando o relatório de vistoria nº 43/2019 de 11/09/2019.

A vistoria teve como finalidade verificar a viabilidade de firmar o Termo de Ajustamento de Conduta. Foi verificada necessidade de ajustes na infraestrutura do empreendimento, os quais foram solicitados como condicionantes do TAC. Havia ocorrido intervenção em APP (sem e com corte de árvores isoladas) sem autorização, na ocasião em que o direito mineral pertencia a outro empreendimento. Foi requerida regularização de tais intervenções com a formalização do Processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 00010/2020.

Além da regularização das intervenções já ocorridas, foram requeridas novas intervenções. Para a consecução dos objetivos propostos pelo responsável pelo empreendimento, será necessário o corte de árvores isoladas em APP e em área comum com destaca e rendimento lenhoso. Todas as intervenções, bem como as respectivas medidas compensatórias, encontram-se devidamente descritas no Processo de AIA nº 00010/2020, vinculado ao processo nº 07742/2019/001/2020.

O imóvel possui Reserva Legal de 23,63ha devidamente averbada as margens a matrícula nº 8.425, Livro: 02 A, folha 1, da Comarca de Conselheiro Pena, MG na AV-4. Também se encontra registrado no CAR sob nº MG-3118403-8D41.94D8.1DC4.49C8.B19F.A88B.67D8.9E0F.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, vem de captação superficial no córrego Palmital, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 116004 de 2019, com captação de 1 (um) litro por segundo durante 10 horas por dia, por meio de bombeamento e caminhão pipa para complementação, uma vez que o sistema de bombeamento não tem eficiência para atender o volume regularizado.

O empreendimento gera efluentes líquidos provenientes de manutenção, abastecimento e lavagem de máquinas e equipamentos, contaminados basicamente por resíduos oleosos, bem como efluentes sanitários oriundos dos vestiários e refeitório. Os mesmos são tratados em sistemas que se encontram instalados, caixa SAO e ETE biodigestor respectivamente.

Para o controle dos efluentes atmosféricos, emissão difusa de materiais particulados e emissões provenientes de motores a combustão, são utilizados sistema de umidificação por aspersão e a manutenção

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 3 de 42
--	---	--

preventiva de veículos. Aos resíduos sólidos foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Desta forma, a SUPRAM Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA.

Considerando que o empreendimento possui médio porte e médio potencial poluidor geral (DN COPAM nº 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, conforme Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

2. Introdução

A MINERAÇÃO MAROTO LTDA., CNPJ Nº 17.113.828/0004-00, situado na zona rural do município de Conselheiro Pena, iniciou o processo para obtenção da Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1), para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento” código A-02-06-2, para produção bruta de 9.000 m³/ano; “Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento” código A-05-04-6, com área útil de 3,0 ha e; “estrada para o transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, com extensão de 1km, conforme DN 217/2017.

2.1. Contexto Histórico

Na área objeto do licenciamento pela MINERAÇÃO MAROTO LTDA., o empreendimento Minas Brasil desenvolveu no período compreendido entre 04 de novembro de 2013 a 07 de junho de 2016, atividade principal de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, conforme DN 74/2004, amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06352/2013, vinculada ao Processo Administrativo nº 31912/2013/001/2013.

Em 12/05/2016, a equipe do Núcleo de Fiscalização da SUPRAM/LM constatou o funcionamento de pilha de rejeito/estéril, atividade listada na DN COPAM 74/2004 sob o código A-05-04-6, para o qual o empreendimento não possuía autorização ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 009748/2016, sendo aplicada a suspensão total das atividades no local da “pilha”, até a sua regularização. Foi constatada, também, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. De acordo com o Relatório Técnico de Fiscalização, NUFIS LM P15-221, tratava-se de intervenção em 0,98 ha de APP com supressão de vegetação nativa em 0,1 ha, a qual gerou o Auto de Infração nº 008535/2016, sendo aplicada a penalidade de suspensão total das atividades do empreendimento nas áreas de APP, até a devida regularização.

Consta no Relatório Técnico de Fiscalização, NUFIS LM P15-221, que o empreendimento está localizado em leito de drenagem de águas superficiais, afluente do córrego Palmital, proveniente de lençol freático, localizado à montante da lavra e nos limites do empreendimento. A fim de regularizar a intervenção nesse leito, o empreendedor requereu outorga para Desvio Parcial ou Total de Curso D’água, junto a URG A Leste/IGAM, via SEI nº 1370.01.0002065/2021-96, em 15/01/2021, a qual foi analisada, e submetida ao CBH Suaçuí. A referida outorga foi deferida por meio da DN CBH-SUAÇUÍ Nº 74 de 11/05/2021. Também foi descrito no referido relatório de fiscalização que o empreendimento realizava, sem a devida autorização, captação de água superficial passível de outorga, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 009750/2016. Dessa forma, houve cancelamento da AAF concedida.

No período seguinte à paralisação das atividades foi realizada a cessão total do registro mineral para a empresa Granitos Litoral LTDA, a qual não há informação se houve funcionamento. Informa apenas que a Granitos Litoral LTDA passou o direito para a MINERAÇÃO MAROTO LTDA., atual titular do Processo ANM/DNPM nº 831.449/2009.

Já de posse do empreendimento, a MINERAÇÃO MAROTO LTDA. solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto a SUPRAM Leste de Minas (Prot. SIAM nº 0265726) em 07/05/2019. A

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 4 de 42
--	---	--

intenção da empresa era dar continuidade na operação das atividades minerárias que já existiam no terreno, enquanto o processo de licenciamento do empreendimento estivesse em análise. O TAC foi firmado junto à SUPRAM/LM em 08 de outubro de 2019, com validade de 18 meses.

Visando a regularização do empreendimento e o atendimento à condicionante 01 do TAC, o responsável pelo empreendimento preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0241426/2019 de 03/05/2019.

Após a entrega dos documentos em 10/01/2020, foi formalizado, na SUPRAM Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 07742/2019/001/2020, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LOC, para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento” código A-02-06-2, para produção bruta de 9.000 m³/ano; e “Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento” código A-05-04-6, com área útil de 3,0 ha, conforme DN 217/2017.

Em 05 de agosto de 2020, após análise inicial do processo pela equipe técnica, foi gerado ofício para Solicitação de Informação Complementar – SIC nº43/2020, vinculado ao SEI 1370.01.0031434/2020-14. O qual o empreendedor solicitou tempestivamente via ofício nº 114/2020, em 11/09/2020, o sobrerestamento do PA, alegando necessidade de maior prazo para realização das campanhas de monitoramentos de campo e elaboração dos relatórios faunísticos solicitadas nas Informações Complementares (SIC 2 e 3 do ofício nº43/2020).

A solicitação de sobrerestamento foi analisada pela equipe, que manifestou favorável ao pleito por meio do ofício nº 70/2020 (documento (20131445) do SEI 1370.01.0031434/2020-14), concedendo o sobrerestamento até a data de 05/03/2021.

O empreendedor entregou o relatório contendo as informações complementares requeridas no ofício nº43/2020, tempestivamente em 11/02/2021.

Como ainda restavam informações pendentes de esclarecimentos, foi encaminhado ao empreendedor o ofício nº 46/2021, via processo SEI 1370.01.0031434/2020-14, solicitando reiteração de informação, sendo a solicitação atendida dentro do prazo concedido.

A atividade de “estrada para o transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, com extensão de 1km, foi inserida no PA, conforme solicitação da equipe técnica no ofício de SIC, com a devida retificação do FCE realizada pelo empreendedor.

Conforme o Decreto Estadual 47.383/2018, a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva, em no máximo quatro anos para LOC. Os três Autos de Infração, gerados por meio do Relatório Técnico de Fiscalização, NUFIS LM P15-221, possuem sua natureza gravíssima (AI 008535/2016) e grave (AI 009748/2016 e 009750/2016). Os referidos autos se encontram transitados em julgado à vista da quitação dos débitos ambientais pelo empreendedor por provocação do Órgão Ambiental, portanto, será aplicada a redução máxima de quatro anos para a licença em questão.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1420190000005739221	Hélio Estevão de Almeida Filho	Engenheiro Agrônomo	PCA / RCA / PRAD / PTRF / PUP / LEVANTAMENTO TOGRÁFICO / PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL / PROJETO DE PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL / LAUDO TEC. DE ALTERNATIVA LOCACIONAL /



			PROJETO CORTINAMENTO ARBÓREO
20201000104836	Claudia Aparecida Pimenta	Bióloga	LEVANTAMENTO DE FAUNA, PROGRAMA DE MONITORAMENTO E RESGATE DE FAUNA

3. Caracterização do Empreendimento

Conforme informações prestadas nos autos do processo, o empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA. está localizado no imóvel rural Fazenda Irmão Silveira, zona rural do município de Conselheiro Pena, MG. O acesso ao citado imóvel se dá partindo do trevo de Conselheiro Pena, sentido a Governador Valadares, percorrendo na BR 259 por aproximadamente 2,25 km, até a entrada para a estrada vicinal de terra batida, após 3,6 km, mantendo sempre a esquerda está o referido empreendimento.

Figura 01: Croqui de Localização e acesso ao empreendimento.



Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº 07742/2019/001/2020.

O empreendimento objetiva o aproveitamento econômico da jazida de rocha ornamental para fins de revestimento na forma de blocos, a serem comercializados no mercado interno e externo da construção civil.

A MINERAÇÃO MAROTO LTDA. é detentora dos direitos minerários da área requerida para extração de rochas ornamentais e de revestimento, processo administrativo ANM/DNPM nº 831.449/2009, com poligonal de 719,73 hectares, em fase de requerimento de lavra.



Figura 02: Localização do ANM/DNPM empreendimento.



Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº 07742/2019/001/2020.

A empresa pretende trabalhar em 2 frentes de lavra. Sendo a frente 1, constituída de área de vivencia, galpão de equipamentos, pátio de blocos, sistema de drenagem, caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, sistema de tratamento de efluentes sanitários, pilha de rejeito/estéril, oficina de pequenos reparos e escritório. Na frente 2, que é a nova frente a ser implantada, haverá pilha de rejeito/estéril, sistema de drenagem e galpão de máquinas com caixa SAO. Nessas intervenções minerárias o empreendimento ocupará uma área total de 8,8805 hectares.

Para transporte de minério/estéril e movimentação das máquinas entre as duas frentes de mineração do empreendimento, há uma estrada de terra, a qual também é listada como atividade objeto desse PA.

Com as duas frentes de lavra, a produção bruta anual para extração de rochas ornamentais e de revestimento pretendida será de 9.000 m³.



Figura 03: Esquissso de situação do empreendimento.



Fonte: Google Earth - Acesso em 17/02/2021.

3.1. Processo Produtivo

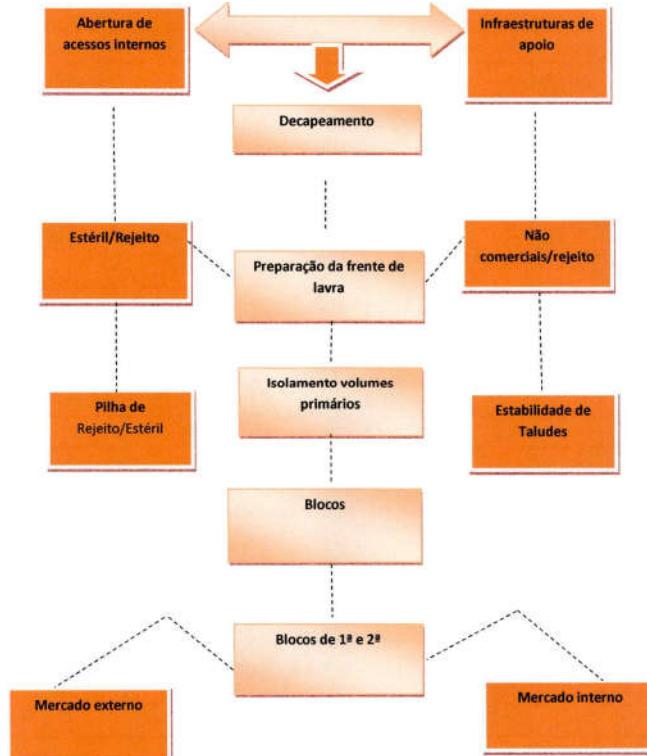
Para a implantação e funcionamento das atividades minerárias, a empresa pretende utilizar: escavadeira, pá carregadeira, grupo motor gerador, perfuratriz automática, máquina de corte a fio diamantado, martelo fundo furo, perfuratrizes pneumáticas, mangueiras de alta pressão de diversos diâmetros, cunhas, cabos de aço, forja, fole, torno de mesa, carretas para o transporte dos blocos, óleo diesel para o abastecimento de máquinas e veículos, dentre outras máquinas, ferramentas e insumos.

Para extração dos blocos de rocha ornamental e de revestimento será utilizado a pá carregadeira para a preparação da praça de trabalho, decapamento do solo e isolamento do bloco primário do maciço rochoso, ocorrendo a sua divisão em unidades menores denominadas filão ou blocos secundários. A individualização dos filões será realizada por corte a fio diamantado, massa expansiva e com auxílio de pá carregadeira e Rompedor Hidráulico de rochas, que é acoplado na carregadeira. O carregamento dos blocos em caminhões será realizado utilizando-se de um sistema de cabos de aço, roldanas, conhecido popularmente como "pau-de-carga", com o auxílio de uma carregadeira ou de uma escavadeira. Posteriormente são encaminhados para o mercado interno e externo.

A mão de obra empregada na empresa, será composta por aproximadamente 30 funcionários diretos e indiretos. O regime de funcionamento da lavra é de um único turno de trabalho das 8 às 18h.



Figura 04: Fluxograma esquemático da atividade exercida.



Fonte: Autos do Processo nº 07742/2019/001/2020.

O empreendimento possuirá geração de estéril/rejeito. O material será composto por fragmentos do próprio granito, resultantes da extração dos blocos e terá caráter definitivo ou temporário.

Foi apresentado projeto de duas pilhas de estéril para armazenamento em torno de 43 mil metros cúbicos de rejeitos das frentes de extração um e dois em 10 anos.

3.2. Pilha de Rejeito/Estéril

As pilhas de estéril possuirão levantamento geológico com o objetivo de identificar trincas, fendas e talhas para evitar sobrecarga nas mesmas, localização fora dos limites máximos da cava e em cotas inferiores, distantes de nascentes ou vales que possuam captação de água, e sistema de drenagem com canaletas e contenção de sedimentos. Suas dimensões vão ser controladas no desenvolvimento da mina, limitadas a uma área total de 3,00 hectares, com aproximados 0,9ha na frente 1 e 1,6ha na frente 2. O solo de decapamento será utilizado posteriormente na recuperação.

As pilhas do estéril serão em forma de bancada, com altura máxima de 10m, formando pequenos taludes com bermas de até 6m, buscando estabilidade e a facilidade na futura recuperação da área. Assim que as primeiras bancadas estiverem completas o empreendedor buscará a recuperação com a camada de solo e vegetação.

Foi apresentado Projeto de Drenagem de Mina, contendo os procedimentos técnicos para o direcionamento das águas pluviais e construção e/ou manutenção de estruturas de contenção de água e material carreado, tanto para a frente 1 em operação, como para a frente 2 a ser implantada, discutido em item específico desse parecer.

Como se trata de um empreendimento com a frente 1 em operação, foi verificado a existência de sistema de drenagem já implantado, o mesmo consiste em derivar as águas pluviais das frentes de trabalho,



das vias de acesso, da pilha de rejeito/estéril e de demais áreas afetadas pelo empreendimento, de forma a prevenir a erosão, carreamento de solo e garantir a estabilidade dos taludes nas áreas de lavra e da pilha de estéril.

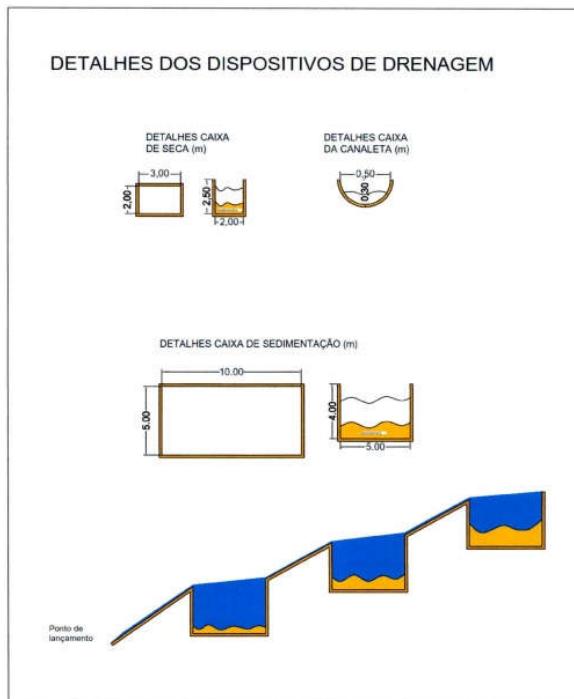
3.3. Sistema de Drenagem Pluvial

Consta nos autos Projeto de Drenagem de Mina, contendo os estudos e procedimentos técnicos para o direcionamento das águas pluviais e construção e/ou manutenção de estruturas de contenção de água e material carreado, para a frente 1, frente 2 e estrada que interliga as duas frentes.

Foi verificado que o sistema de drenagem já implantado na frente 1, está estruturado de forma a derivar e conter as águas pluviais das frentes de trabalho, estradas, pilha de rejeito/estéril e de demais áreas afetadas pelo empreendimento, impossibilitando a erosão e o carreamento de solo, o que proporciona a maior infiltração dessa água no lençol freático, contribuindo para a recarga dos aquíferos, além de garantir a estabilidade dos taludes nas áreas de lavra e da pilha de estéril.

O sistema é constituído por canaletas, diques, bacias/caixas secas e caixa de sedimentação. Escavados superficialmente no solo, de forma a conduzir e reter adequadamente a água com sedimentos. O sistema implantado na frente 1, também foi projetado para futura frente 2.

Figura 05: Projeto dos dispositivos de drenagem implantados e a implantar.



Fonte: Autos do Processo nº 07742/2019/001/2020.

4. Diagnóstico Ambiental

Foram verificadas as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde não houve enquadramento em nenhum dos critérios locacionais de restrições e vedações do sistema. Há, porém, o

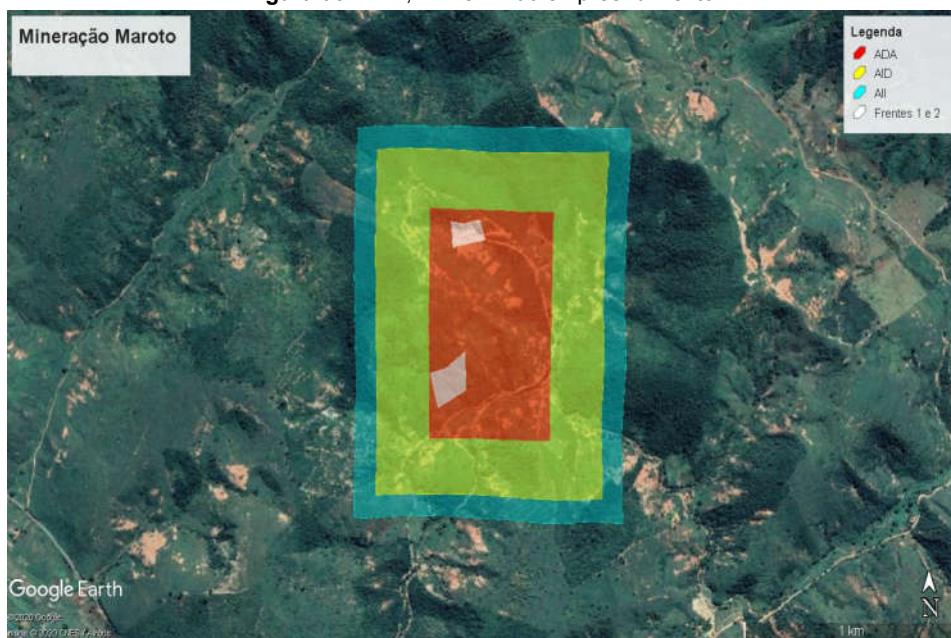


enquadramento no critério locacional “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, vinculada e analisada nesse parecer, que conferiu peso 1 na conjugação da modalidade de licenciamento.

A Área Diretamente Afetada do empreendimento proposta pelo responsável técnico é composta pela frente de lavra e respectivo avanço, pilhas de rejeito/estéril, frente de serviço, pátio de trabalho e manobra, oficina e drenagens. Engloba as frentes 1 e 2, perfazendo um total de 58,3690ha.

A Área de Influência Direta - AID está contida partir de um *buffer* de 250m da ADA, tendo uma extensão de 162,5938ha, e ainda uma Área de Influência Indireta - All, onde considerou um *buffer* de 100 metros da Influência Direta, onde incidirão impactos como ruídos, deposição de poeiras e impacto visual, perfazendo num total de 218,2839ha.

Figura 06: ADA, AID e All do empreendimento.



Fonte: Autos do Processo nº 07742/2019/001/2020.

4.1. Meio Físico

A geologia apresentada nos estudos para as áreas de influência direta, indireta e diretamente afetada, considerou a região, a qual possui uma grande quantidade de corpos pegmatíticos explorados e explotados, conhecida e denominada como a Província Pegmatítica de Minas Gerais. As rochas que compõem a área são metamórficas, classificadas de acordo com critérios de texturas e mineralógicos, divididas em rochas foliada, como o xisto e o gnaisse, e não foliadas, como o mármore. Em alguns afloramentos nota-se a presença de pequenas lentes de xistos e ou gnaisse no meio do corpo pegmatítico.

A morfologia está relacionada às litologias ocorrentes na área. O relevo do entorno e da área objeto de intervenção variam do plano ao ondulado.

Conforme apresentado no PA, os solos predominantes na região são pertencentes as classes do Cambissolo Háplico Tb Eutrófico típico + Argissolo Vermelho-Amarelo + Cambissolo Flúvico Tb Eutrófico, código CXbe 13.

O clima da região de Conselheiro Pena é caracterizado, segundo o IBGE, como tropical quente semiúmido, tipo Aw segundo Köppen, tendo temperatura média anual de 22,8 °C, com invernos secos e

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 11 de 42</p>
--	---	---

amenos e verões chuvosos e com temperaturas elevadas, sendo a temperatura média máxima de 30,4 °C e a mínima de 19,8 °C.

4.2. Alternativa Locacional

Por se tratar de uma área onde já havia operação pela empresa Minas Brasil desde 2013, a qual possui áreas já antropizadas como as áreas de frente de lavra, área de vivencia, galpão de equipamentos, pátio de blocos, sistema de drenagem, caixa separadora de água e óleo, sistema de efluentes sanitários, pilha de rejeitos/estéril, oficina de pequenos reparos e escritório, dentre outros, não há que se falar em nova alternativa locacional para o empreendimento diante da menor intensidade dos danos ambientais se comparada a abertura de um novo empreendimento, além disso, observa-se quanto à rigidez locacional do bem mineral, tendo em vista que a formação geológica e geomorfológica do bem mineral.

4.3. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do rio Doce. A área do imóvel Fazenda Irmão Silveira está inserida na microbacia do córrego Palmital, contribuinte de primeira ordem do rio Doce. A Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos é a do Suaçuí - UPGRH D04.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, vem de captação superficial no córrego Palmital, regularizada pela certidão de uso insignificante nº116004 de 2019, com captação de 1 (um) litro por segundo durante 10 horas por dia, por meio de bombeamento e caminhão pipa para complementação, uma vez que o sistema de bombeamento não tem eficiência para atender o volume regularizado. O empreendimento pleiteará futuramente, uma nova captação de água por meio de poço subterrâneo de forma a tornar o uso hídrico mais eficiente.

O empreendimento está localizado em leito de drenagem de águas superficiais, onde existe um curso de água intermitente, afluente do córrego Palmital, proveniente de lençol freático, localizado à montante da lavra nos limites do empreendimento. A fim de regularizar a referida intervenção, o empreendedor requereu outorga para Desvio Parcial ou Total de Curso D'água, junto ao URGA Leste/IGAM, via SEI nº 1370.01.0002065/2021-96, em 15/01/2021, a qual foi deferida perante ao CBH-Suaçuí por meio da DN CBH-SUAÇUÍ Nº 74 de 11/05/2021.

4.4. Fauna.

Foram apresentados os resultados consolidados das campanhas do levantamento faunístico na MINERAÇÃO MAROTO LTDA., considerando as atividades realizadas em duas campanhas sendo estações do ano diferentes em 2020: 1ª Campanha (outubro – seco) e 2ª Campanha (dezembro - chuvosa).

Os dados deste trabalho foram obtidos através de informações primárias em duas excursões de campo realizadas no período de 11 a 15 de outubro de 2020 (período seco) perfazendo 60horas e 00min/campo e 02 a 06 de dezembro de 2020 (período chuvoso). Desta forma, tem-se um total de 120h e 00min/campo equipe de execução dos trabalhos foi composta de biólogos da área de zoologia, e técnicos de nível médio. Tendo a Bióloga Claudia Aparecida Pimenta, o Biólogo Rodrigo Nicoli, o Técnico Márcio Lauves e a Auxiliar de campo Joanelise Pimenta Dias. Os grupos de vertebrados envolvidos no levantamento da MINERAÇÃO MAROTO LTDA., são Avifauna, Mastofauna e Herptofauna. Para o grupo de Ictiofauna e Invertebrados foi apresentado justificativa técnica para a não inclusão no levantamento. Para o levantamento foram utilizadas as seguintes metodologias:

Observação direta e busca ativa com técnica de rastreamento (avifauna, mastofauna e herpetofauna): O estudo que compõe com técnica de rastreamento que permite uma maior aproximação ao animal para o seu

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 12 de 42</p>
--	---	---

registro com esforço amostral distribuído nas 60 horas por campanhas de campo, num total de 120horas/campo.

Censo por ponto – (avifauna e mastofauna): Por campanha foram realizados 6 censos considerando um para ida e um para volta em cada trilha nos períodos noturno e diurno. Num total de 5horas no censo.

Armadilhas fotográficas câmera trap (mastofauna e avifauna): Distribuídas na região de estudo, em locais georreferenciados e estratégicos (cevas naturais, trilhas de animais previamente avaliadas) obtendo dados de 120horas de armadilhas dia/noite por campanha. Num total de duas campanhas de 240horas armadilhas dia/noite.

Coleta vestígios e outros – (mastofauna, avifauna e herpetofauna): Durante todas as duas campanhas, todos os transectos foram investigados a procura de cascas dos ovos, penas, fezes como referência para identificação, pelos encontrados nas fezes que podem ser vestígios, carcaças de animais predados, marcações territoriais e animais accidentalmente atropelados.

Sob a denominação de status de conservação foram consideradas as espécies ameaçadas de extinção em nível estadual (Minas Gerais) de acordo com Lista da Fauna Ameaçada de Extinção de Minas Gerais - (Biodiversitas) e DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 em nível nacional (Brasil-MMA 2003) e em nível global (IUCN 2006).

Para registros através de terceiros (dados secundários) consultou-se, principalmente, Instituto Terra (Faunativa 2007), registros do Wikiaves e relatórios realizados pela empresa Biocapi Consultoria Ambiental na região. Foram 120 horas de esforço amostral em duas campanhas de campo, para execução dos estudos de Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna, visando contribuir no conhecimento da dinâmica da MINERAÇÃO MAROTO LTDA.

Os estudos obtiveram uma lista para Avifauna de 146 espécies, 19 espécies para os Mamíferos, 06 espécies para anfíbios e 08 espécies para répteis. Perfazendo um total de 179 espécies registradas, dentre eles 09 espécies ameaçadas nos diferentes status de conservação e 23 espécies endêmicas para o Brasil e ou Mata Atlântica.

AVIFAUNA

A MINERAÇÃO MAROTO LTDA. apresenta uma lista Avifauna 146 espécies distribuídas em 45 famílias com coleta de dado em campo. Da ordem Não Passeriformes temos 26 famílias, sendo com 7 espécies as de maior registro as famílias ARDEIDAE e COLUMBIDAE e com 5 espécies as famílias RALLIDAE, PICIDAE E PSITTACIDAE. Para a ordem passeriforme, temos 19 famílias e, as de maior número THRAUPIDAE com 17 espécies e TYRANNIDAE com 14 espécies.

Quanto ao tipo de registro 131 espécies foram por visualização, 100 espécies vocalização. O número de espécies documentadas obteve um total 67 em fotos. Quanto às espécies ameaçadas de extinção para a MINERAÇÃO MAROTO LTDA. (05) cinco espécies distribuídas em diferentes status de conservação. *Amazona rhodocorytha*, *Amazona vinacea*, *Campephilus robustus*, *Primolius maracanã* e *Sicalis flaveola*.

Dos registros realizados durante as campanhas de campo alguns possuem valores importantíssimos como biodicadores de áreas regeneradas, endemismo, dispersoras de semente e ainda as que estão na lista de ameaçados de extinção. Importante ressaltar o SANHAÇO-DE-FOGO (*Piranga flava*) e o CHAUÁ (*Amazona rhodocorytha*) existe com outras espécies de animais.

Os dados secundários originaram-se de relatório não publicado referente à lista do Instituto Terra (Faunativa 2007 relatório não publicado) com 175 espécies de aves para RPPN Fazenda Bulcão. Tendo também 232 registros realizados em trabalhos de levantamento e monitoramento da Biocapi Consultoria Ambiental na região do entorno de Conselheiro Pena e 146 espécies para a MINERAÇÃO MAROTO LTDA. no seu levantamento 2020. Para todas as listas temos 116 espécies comuns e 20 espécies específicas para RPPN Bulcão, 58 espécies específicas para região de Conselheiro Pena e 4 espécies específicas para lista da

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 13 de 42
--	--	---

MINERAÇÃO MAROTO LTDA. Considerando todas as listas, temos 259 espécies registras para MINERAÇÃO MAROTO LTDA.

MASTOFAUNA

A lista para mastofauna é composta de 19 espécies pertencentes a 15 famílias. A família mais representativa em número de espécies foi Dasypodidae com 3 espécies, seguida de (2) Procyonidae e Didelphidae. As espécies registradas pela BIOC API podem ser consideradas como efetivamente ocorrente nas áreas de estudo desse trabalho.

Foram registradas 10 espécies por visualização, 5 registrados através de armadilhas fotográficas e 1 registro por vestígios (pegadas). Foram documentadas 05 espécies por foto e por filmagem e um (1) por gravação de vocalização. Vale para as onze espécies registradas as registradas nas câmeras *trap*.

Quanto ao *status* de conservação obteve-se para os mamíferos 4 espécies de mamíferos consideradas ameaçadas de extinção nos diferentes níveis (Global - IUCN 1977), Brasil - MMA 2003 e Estado do Espírito Santo – Biodiversas) são elas: *Alouatta guariba*, *Callithrix geoffroyi*, *Leopardus pardalis*, *Marmosops incanus*. Com relação a endemismos tem-se um total de 07 espécies entre as consideradas para o Brasil e/ou Mata Atlântica.

Os dados secundários originaram-se de relatório não publicado referente à lista do Instituto Terra (Faunativa 2007 relatório não publicado) com 30 espécies de Mamíferos para RPPN Fazenda Bulcão. Tendo 14 espécies específicas para lista FAUNATIVA 2007 e 03 espécies específicas para a lista BIOC API e MINERAÇÃO MAROTO LTDA.

Para estrutura de comunidade dos mamíferos da MINERAÇÃO MAROTO LTDA., por não ter tido captura os dados coletados apresentam resultados para os registros por observação. Foram registradas 11 espécies de mamíferos por visualização e/ou zoofonia, sendo a mais comum o Sagui (*Callithrix geoffroyi*) com seis indivíduos.

HERPETOFAUNA

- Anfíbios

Foi realizado coleta em campo para os dados de Herpetofauna sendo empregado um esforço amostral de 120:00 Horas/campo nas duas campanhas de campo, em diferentes estações do ano com a sazonalidade para as espécies do grupo de ANFÍBIOS para MINERAÇÃO MAROTO LTDA. as espécies com ocorrência exclusiva em seus ambientes dentro das áreas estudadas. Foram registradas 06 espécies de anfíbios por visualização e/ou zoofonia, da ordem Anura neste trabalho, somente 02 espécies foram fotografadas sendo os demais indivíduos foram somente visualizados. As três famílias (Bufonidae, Hylidae e Leptodactylidae) tiveram o mesmo numero de registro de espécies.

Não teve espécies ameaçadas registradas para a lista da MINERAÇÃO MAROTO LTDA. nas campanhas de campo 2020. Com relação a endemismos tem-se um total de 02 espécies consideradas para Mata Atlântica. Comuns para as duas campanhas (*Hypsiboas faber*, *Scinax alter*).

Os dados secundários originaram-se de relatório não publicado referente à lista do Instituto Terra (Faunativa 2007 relatório não publicado) com 15 espécies de Anfíbios para RPPN Fazenda Bulcão. Tendo 6 espécies da lista MINERAÇÃO MAROTO LTDA. (BIOC API 2020) da região registrada pela BIOC API, dentro da lista da RPPN Fazenda Bulcão (FAUNATIVA 2007) e, 09 espécies dessa lista não foram registradas para esse trabalho.

- Repteis

	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p style="text-align: center;">Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 14 de 42</p>
--	--	--

Realizou-se coleta em campo para os dados de Herpetofauna sendo empregado um esforço amostral de 120:00 Horas/campo nas duas campanhas de campo, em diferentes estações do ano com a sazonalidade para as espécies do grupo de répteis para MINERAÇÃO MAROTO LTDA. as espécies com ocorrência em seus ambientes dentro das áreas estudadas. Foram registradas 08 espécies de répteis distribuídas em 05 famílias por visualização e/ou zoofonia, sendo todas as famílias com 2 indivíduos cada para este relatório. As cinco famílias (Tropiduridae, Gekkonidae, Teiidae, Colubridae e Viperidae).

Não teve espécies ameaçadas registradas para a lista da MINERAÇÃO MAROTO LTDA. nas campanhas de campo 2020. Com relação a endemismos tem-se um total de 02 espécies consideradas para Mata Atlântica. Comuns para as duas campanhas (*Gymnodactylus darwinii*, *Bothrops jararaca*).

Os dados secundários originaram-se de relatório não publicado referente à lista do Instituto Terra (Faunativa 2007 relatório não publicado) com 15 espécies de répteis para RPPN Fazenda Bulcão. Tendo 8 espécies da lista MINERAÇÃO MAROTO LTDA. (BIOCAPI 2016) e registros BIOCAPI na região, dentro da lista da RPPN Fazenda Bulcão (FAUNATIVA 2007) e, 07 espécies dessa lista não registradas para esse trabalho.

4.5. Flora.

O empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA. situa-se no município de Conselheiro Pena, o qual está inserido no bioma Mata Atlântica de acordo com o Mapa da Lei 11.428/2008 do IBGE, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Devido às pressões antrópicas, o percentual de remanescentes de vegetação nativa no município é de apenas 4,54 %, segundo dados do Atlas da Mata Atlântica de 2018. Em Minas Gerais, muitos dos remanescentes florestais encontram-se protegidos em unidades de conservação de proteção integral, conforme se verifica no Parque Estadual de Sete Salões, que corresponde a um dos maiores remanescentes de Mata Atlântica do leste mineiro, estando associado a formações de campos rupestres e florestas de candeias.

Atividades econômicas como mineração, agricultura e pecuária, causaram significativa redução da vegetação nativa do município de Conselheiro Pena, de modo que o entorno do empreendimento, assim como a Área Diretamente Afetada – ADA, caracterizam-se pela presença de remanescentes florestais e áreas de pastagens exóticas que se apresentam degradadas em decorrência ausência de manejo adequado, o que ocasionou a exposição do solo e ocorrência de processos erosivos.

Apesar da degradação da vegetação original, na Área de Influência Direta - AID são encontradas espécies nativas com significativa diversidade. Na Área de Influência Indireta - All os remanescentes florestais são geralmente encontrados no topo das elevações, apresentando um extrato superior com sub-bosque, variando os estágios de regeneração natural. Ao longo dos cursos d'água ocorre vegetação ciliar nativa ocupando faixas com diferentes larguras. Na Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, verifica-se fragmentos com vegetação em estágio inicial de regeneração natural e com arbustos e árvores isoladas. A vegetação está distribuída principalmente na reserva legal e em alguns trechos das APPs.

Consta no Relatório Técnico de Fiscalização NUFIS LM P15-221 que houve intervenção ambiental no local para desenvolvimento de atividade minerária, quando o empreendimento pertencia à outra empresa. Em consulta às imagens históricas do Google Earth verificou-se apenas árvores isoladas em meio às pastagens. A regularização de tais intervenções foi requerida por meio do processo n° 00010/2019, cuja análise incluiu ainda novas intervenções a serem realizadas (corte de árvores isoladas em APP e em área comum) necessárias à instalação da frente de lavra 2, a fim de atender a demanda atual do mercado consumidor, a qual varia em função do momento (moda).

Desse modo, considerando que existe previsão legal para realizar as referidas intervenções, bem como para regularizar as intervenções já realizadas; e considerando as características da propriedade, que se encontra bastante antropizada, predominantemente coberta com gramíneas exóticas, o órgão ambiental se mostra favorável à solicitação.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 15 de 42
--	--	---

4.6. Cavidades naturais

Segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio verificado no IDE-Sisema, referente a potencialidade de ocorrência de cavidades na área em questão, bem como considerando as informações técnicas prestadas no PA, foi verificado grau de potencialidade baixo para ocorrências de cavernas, bem como a inexistência de cavidades naturais subterrâneas próximas ou no entorno do empreendimento.

4.7. Socioeconomia

O empreendimento está localizado no imóvel rural Fazenda Irmãos Silveira, zona rural do município de Conselheiro Pena, MG. De acordo com os estudos apresentados o município de Conselheiro Pena é um município que está situado a cerca de 400 km a leste da capital do estado, tem sua economia basicamente voltada para a agricultura, possuindo em menor escala o comércio de produtos alimentícios e vestimentas. A mineração de rocha ornamental também tem predominância no município. O município se estende por 1.483,9 km² e possui 22.242 habitantes. O município encontra-se em uma região considerada de médio desenvolvimento humano.

Foi observado que, o empreendimento gera um número significativo de empregos diretos e viabiliza diversos empregos indiretos, como consequência melhora os níveis da economia local e pagamentos de impostos para o município. Haverá geração de renda não só para a empresa titular dos direitos minerários, como também para os superficiários (proprietários rurais) em razão da participação nos resultados da lavra. Além da geração de novos postos de trabalho para os distritos vizinhos. Verificou-se que o Distrito de Penha do Norte é o núcleo populacional mais próximo ao empreendimento, distando 7,27 km, o qual o empreendimento proporciona impactos positivos na geração de empregos e movimentação econômica local.

4.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena sob o nº de matrícula 8.425. A propriedade denominada Fazenda Irmão Silveira possui área originária de 84,12,90 ha, e tem como proprietários o Sr. Sebastião José da Silveira e outros. Conforme Av. 04 – matrícula 8.425 – Prot. 34.701 de 06/06/2012, consta o termo de preservação de florestas averbando-se a reserva legal da propriedade com área de 23,63 ha.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3118403-8D41.94D8.1DC4.49C8.B19F.A88B.67D8.9E0F. No recibo apresentado verifica-se que o imóvel apresenta 4,5734 ha de área consolidada e 3,0787 de APP, não sendo declarada presença de remanescentes de vegetação nativa.

Em relação às áreas de RL descritas no CAR, verificou-se que as mesmas atenderam o percentual mínimo estabelecido pela legislação ambiental vigente. Verificou-se ainda que a ADA do empreendimento, as áreas de reserva legal descritas no CAR e as áreas propostas para compensação ambiental não se sobrepõem umas às outras.

5. Intervenções ambientais

5.1. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA

Os dados apresentados no FCE informam da necessidade de regularização de intervenção ambiental já ocorrida em Área de Preservação Permanente – APP e da necessidade de autorização para intervenção

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 16 de 42
--	---	---

com corte de árvores isoladas em APP e em área comum (fora de APP), com destoca e com rendimento lenhoso. Sendo assim, foi formalizado o Processo Administrativo – P.A. n° 00010/2020 referente ao pedido de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), cuja análise ocorreu de forma integrada ao presente processo de licenciamento ambiental.

De acordo com o Decreto n° 47.749/19, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental, a intervenção ambiental irregular poderá ser regularizada por meio de autorização ambiental para intervenção ambiental corretiva desde que atendidas, cumulativamente, as condições estabelecidas no art. 12. Porém, a possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular, de modo que dentre as alternativas previstas nos art. 13, o responsável pelo empreendimento optou pelo recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração, havendo desse modo desistência voluntária de defesa ou recurso junto ao órgão ambiental competente.

A área objeto do pedido de intervenção ambiental (corte de árvores isoladas e intervenção em APP), é de 5,9669 ha, a qual refere-se à duas frentes de lavra, denominadas de frente 1 e frente 2, localizadas na mesma propriedade. Na frente 1 foi requerida a regularização de intervenção em 1,4485 ha de APP (já realizada), e na frente 2, autorização para realizar corte de árvores isoladas em 4,1344 ha de área comum e em 0,3840 ha de APP, totalizando 4,5184 ha, conforme descrição apresentada na Tabela 1.

Tabela 1. Intervenções ambientais necessárias ao empreendimento.

Frente 1 (objeto TAC)	Fora de APP (ha)	Em APP (ha)	Coordenada UTM (24 k)
Caixas de sedimentação	-	0,1014	X: 230.054 Y: 7.886.512
Dique de contenção	-	0,0350	X: 239.946 Y: 7.886.503
Pátio/frente	-	0,8479	X: 239.909 Y: 7.886.514
Pilha de rejeito	-	0,4642	X: 239.770 Y: 7.886.573
Total	-	1,4485	
Frente 2 (ampliação)	Fora de APP (ha)	Em APP (ha)	Coordenada UTM (24 k)
Pátio/frente de serviço	2,4380	-	X: 239.709 Y: 7.885.928
Dique de contenção	0,0068	-	X: 239.697 Y: 7.885.732
Pilha de rejeito/estéril	1,5546	-	X: 239.824 Y: 7.885.775
Edificações	0,1350	-	X: 239.790 Y: 7.885.757
Caixas de sedimentação	-	0,1014	X: 239.689 Y: 7.885.718
Dique de contenção	-	0,0374	X: 239.746 Y: 7.885.807
Pilha de rejeito/estéril	-	0,1333	X: 239.855 Y: 7.885.781
Estrada	-	0,1119	X: 239.781 Y: 7.885.768
Total	4,1344	0,3840	

Fonte: Autos do P.A. 07742/2019/001/2020.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1.905/2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 9º, o Processo para Intervenção Ambiental deverá ser instruído com:

- I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta;*
- II – Documento que comprove propriedade ou posse;*
- III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor;*
- IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta;*



V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado;
VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O P.A. de Autorização para Intervenção Ambiental encontra-se inserido no SEI e no Sinaflor, instruído com: planta do imóvel georreferenciado, cópia do documento de identidade do requerente, roteiro de localização e croqui de acesso, requerimento padrão, estatuto social da empresa, estudo de alternativa técnica locacional, certidão de registro imobiliário; cópia do FCE e Plano de Utilização Pretendida – PUP simplificado. Registra-se que a análise do P.A. de AIA ocorre de forma integrada ao presente processo, considerando os documentos apresentados em ambos os processos de forma unitária.

Para subsidiar a análise das intervenções ambientais requeridas e respectivas medidas compensatórias, foram consultados dados obtidos na vistoria realizada no dia 11/09/2019 (relatório de vistoria nº 43/2019), com a finalidade de embasar a decisão que culminou na assinatura de TAC. Na ocasião verificou-se no local árvores isoladas em meio às pastagens, vegetação em regeneração natural, e com ocorrência de processos erosivos e solo exposto em alguns pontos. A propriedade onde está localizado o empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual.

De acordo com os estudos apresentados, a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, bem como o entorno, apresentam antigas áreas de pastoreio com arbustos e árvores isoladas, e fragmentos com vegetação em estágio inicial de regeneração natural. Os remanescentes florestais são geralmente encontrados no topo das elevações, apresentando extrato superior com sub-bosque, variando os estágios de regeneração natural. Ao longo dos cursos d'água ocorre vegetação ciliar nativa ocupando faixas com diferentes larguras.

Localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Suaçuí - UPGRH D04, o empreendimento está inserido na microbacia do córrego Palmital, contribuinte de primeira ordem do rio Doce. Na ADA do empreendimento existe curso d'água superficial, além de nascente que forma curso d'água intermitente na época das chuvas.

Conforme se depreende dos estudos apresentados, as intervenções requeridas podem contribuir para aumentar a vulnerabilidade ambiental na ADA do empreendimento, visto que o local apresenta declividade, podendo ocorrer o carreamento de sedimentos para os cursos d'água, e consequentemente causar o assoreamento dos mesmos, bem como piora na qualidade das águas. Todavia, o empreendimento possui sistema de drenagem já instalado, áreas em recuperação (compensação) e cortina verde margeando a lateral de uma das estradas, a fim de evitar carreamento de partículas para área de compensação.

Foi apresentado laudo técnico informando sobre a inexistência de alternativa locacional, no qual foi exposto que é desenvolvida atividade minerária no local desde 2013. Inclusive, o empreendimento detentor do direito minerário na ocasião, foi autuado (Auto de Infração nº 008535/2016) por realizar intervenção ambiental sem autorização, de modo que está sendo requerida a regularização da intervenção realizada na frente de lavra 1 e está sendo solicitada autorização para instalação das estruturas necessárias ao desmonte da rocha na frente de lavra 2. O local possui aptidão para desenvolvimento de atividade minerária, tendo em vista a ocorrência de maciço rochoso parcialmente aflorante. Visando atender a demanda atual do mercado consumidor, a qual varia em função da época (moda), haverá necessidade de ampliar a atividade, surgindo assim necessidade de realizar nova intervenção, conforme já descrito no presente item.

Existe previsão legal para realização de tais intervenções, principalmente por se tratar de propriedade bastante antropizada, predominantemente coberta com gramíneas exóticas. No entanto, na análise do pedido de regularização das intervenções já ocorridas na frente 1, verificou-se divergências em relação ao quantitativo das áreas pendentes de regularização e aquelas descritas no Relatório Técnico de Fiscalização NUFIS LM P15-221. Foi encaminhado ofício solicitando informação complementar e posteriormente novo ofício solicitando



reiteração de informação, por meio do PA SEI nº 1370.01.0031434/2020-14 (ofícios 43 e 70), os quais foram respondidos dentro do prazo concedido.

Embora conste no Relatório Técnico de Fiscalização NUFIS LM P15-221, intervenção em APP em 0,98 ha e supressão de vegetação nativa em 0,1 ha de APP, a consultoria justifica, a partir de dados aferidos em campo e consulta às imagens históricas do Google Earth, que pôde verificar que a frente de serviço, o pátio, o sistema de contenção (dique e caixa de sedimentação) e a pilha de rejeito faziam parte da referida autuação, sendo na realidade a área de intervenção de 1,4485 ha, conforme Tabela 1 apresentada no item 5.1. Quanto à área de 0,1 ha, conforme informado, não foi possível identificar tal área, mas pelo fato do TAC ter sido firmado considerando tal intervenção, decidiu-se incluir no cômputo das áreas de intervenção, o corte de árvores isoladas, devido ao fato de tratar-se de área antropizada com presença de árvores isoladas. De fato, em consulta às imagens históricas do Google Earth, o que se conseguiu observar nas imagens, foi a presença de pastos com árvores isoladas, não sendo identificados fragmentos de vegetação nativa.

Além disso, a área proposta para compensação apresentada, excede em muito a obrigação legal resultante da intervenção em APP e corte de árvores isoladas presentes na lista de espécies da flora ameaçadas de extinção, conforme descrito em item específico. Desse modo, a SUPRAM/LM manifesta-se favorável ao pedido de intervenção ambiental, a saber, corte de árvores isoladas em APP e em área comum (fora de APP), conforme solicitado no P.A. de AIA.

5.1.1. Corte de indivíduos isolados com destoca

Foi requerido pelo responsável pelo empreendimento autorização para supressão de 142 indivíduos arbóreos vivos (Tabela 2) em área de 4,5184 ha, localizados em APP e em área comum (fora de APP) para instalação das estruturas necessárias ao funcionamento da frente de lavra 2, sendo o rendimento lenhoso a ser obtido de aproximadamente 9,7970 m³.

Tabela 2. Lista das espécies objeto de corte de árvores isoladas.

Espécie	Família	Nº de indivíduos	Categoria
<i>Peltophorum dubium</i>	Fabaceae	2	-
<i>Anadenanthera peregrina</i>	Fabaceae	1	-
<i>Piptadenia pterosperma</i>	Fabaceae	1	-
<i>Myracrodroon urundeuva</i>	Anacardiaceae	26	-
<i>Rhamnidium elaeocarpum</i>	Rhamnaceae	5	-
<i>Alseis involuta</i>	Rubiaceae	1	-
<i>Cnidosculus pubescens</i>	Euphorbiaceae	7	-
<i>Tabernaemontana fuchsiaefolia</i>	Apocynaceae	10	-
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Bignoniaceae	26	VU
<i>Dalbergia nigra</i>	Fabaceae	12	-
<i>Eugenia myrcianthes</i>	Myrtaceae	2	-
<i>Bougainvillea glabra</i>	Nyctaginaceae	2	-
<i>Maclura tinctoria</i>	Moraceae	3	-
<i>Syagrus macrocarpa</i>	Arecaceae	8	EN
<i>Platypodium elegans</i>	Fabaceae	2	-
<i>Andira anthelmia</i>	Fabaceae	1	-
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Bignoniaceae	15	-
<i>Piptadenia rigida</i>	Fabaceae	11	-
<i>Machaerium hirtum</i>	Fabaceae	6	-
<i>Vernonanthura discolor</i>	asteracaceae	1	-

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 19 de 42
--	---	---

Total

142

Nota: EM: em perigo, VU: vulnerável

Fonte: Autos do PA (PUP, 2019)

Foram mensurados todos os indivíduos, os quais dividem-se em 20 espécies, 14 famílias, incluindo 04 árvores mortas, as quais são dispensadas de autorização para supressão, de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905/2013. As famílias que apresentaram maior número de indivíduos foram bignoniaceae (41), fabaceae (36) anacardiaceae (26), que juntas representam aproximadamente 73% dos indivíduos vivos. As espécies com maior número de indivíduos são *Myracrodroon urundeava* e *Zeyheria tuberculosa* (para ambas foram registrados 26 indivíduos).

Dentre as espécies registradas, verificou-se que duas espécies constam na lista de espécies da flora ameaçadas de extinção, disponibilizada pelo Ministério do Meio Ambiente na Portaria nº 443/2014, a *Zeyheria tuberculosa* (26 indivíduos), classificada como “vulnerável”; e *Syagrus macrocarpa* (08 indivíduos) classificada como “em perigo”. A supressão de tais indivíduos está prevista no Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Além do corte das espécies listadas na Tabela 2, foi requerida regularização de intervenção em área de 0,1 ha pelo corte de árvores isoladas em APP. Uma vez que já ocorreu a intervenção, a compensação será realizada tomando como referência a área da frente 2, na qual foi realizado inventário florestal tipo senso. Conforme determina o Art. 12 do Decreto nº 47.749/2019, uma das condições necessárias para requerer autorização para intervenção ambiental corretiva, refere-se a “possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional”.

Desse modo, tomando-se como referência a área de 4,5184 ha (área inventariada na frente 2), na qual foram identificadas 142 árvores isoladas, sendo 34 árvores pertencentes à lista das espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, estima-se que havia em 0,1 ha de área, aproximadamente 3,14 árvores, sendo 0,75 unidades de árvores protegidas, ou seja, 1 indivíduo passível de compensação.

5.1.2. Intervenção em APP

O pedido de Autorização para Intervenção Ambiental refere-se à intervenção em 1,4485 ha de APP na frente 1 (frente, pátio e pilha, dique de contenção e caixa de sedimentação) e 0,3840 ha de APP na frente 2 (pilha de rejeito/estéril, caixa de sedimentação, dique de contenção e estrada). Foi formalizado o P.A. com a finalidade de regularizar as intervenções realizadas anteriormente na frente 1, e obter autorização para realizar intervenções na frente 2. Trata-se de atividade econômica que se enquadra no disposto no Art. 12º da Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade em Minas Gerais.

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (g.n.)

	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p style="text-align: center;">Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 20 de 42</p>
--	--	--

A mesma lei estadual define como sendo de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "b": *as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.* (g.n.)

5.2. Aproveitamento de material lenhoso

A remoção dos indivíduos isolados na área de intervenção ocorrerá com corte raso das árvores inventariadas, seguida de destoca. O rendimento lenhoso a ser obtido com o corte de árvores nativas isoladas e os fragmentos pertencentes a Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração será de 9,7970 m³ conforme inventário florestal apresentado. O volume de madeira com casca foi calculado utilizando a fórmula proposta por CETEC.

O rendimento lenhoso a ser obtido com as intervenções ambientais requeridas (9,7970 m³) será doado ao proprietário da Fazenda Irmãos Silveira, que poderá utilizar a madeira em obras de benfeitoria e o material de menor valor como lenha (fonte de energia na fazenda). Salienta-se que, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundos de intervenção ambiental autorizada. Registra-se, ainda, que o transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e exótica provenientes da exploração autorizada devem estar acobertados pelos documentos de controle ambiental, conforme previsto em norma. Por fim, tem-se que sobre todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a Taxa Florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada, nos termos da lei. Neste caso, também há incidência da taxa de reposição florestal nos termos do Artigo 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Artigo 119 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Quanto à área de 0,1 ha, que está sendo regularizada pelo corte de árvores isoladas, tomando como referência o rendimento obtido na frente 2, estima-se que o rendimento foi de 0,2168 m³, desse modo, o rendimento lenhoso total pelo corte de árvores isoladas será de 10,0138 m³.

6. Compensações Ambientais

6.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanente – Resoluções Conama nº 369/2006

Conforme preconizado na Resolução Conama 369/2006 em seu Art. 5º, deverá o empreendedor compensar a intervenção em APP nos termos dos parágrafos § 1 e 2. Tal qual exposto anteriormente, para implantação do empreendimento será necessária intervenção em 1,8325 ha (incluindo as intervenções já realizadas), o que gera a obrigação de compensar outros 1,8325 ha. Se não, vejamos:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p style="text-align: center;">Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 21 de 42</p>
--	--	--

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.

Já o Decreto Estadual 47.749/2019 trouxe regramento para a execução da medida compensatória aqui tratada em seu Art. 75 com 4 opções para o empreendedor, vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

6.2. Compensação pelo corte de árvores protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas

Em relação à compensação por corte de árvores isoladas, uma vez que o Decreto nº 47.749/2019 revogou a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, tem-se que a exigência legal para compensação ambiental pelo corte de árvores nativas isoladas vivas passou a ser apenas para àqueles indivíduos protegidos e/ou ameaçados de extinção. O Artigo 73 do referido decreto traz que:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

6.3. Proposta apresentada

As autorizações de intervenções requeridas no P.A. 0010/2020, referem-se ao corte de árvores isoladas e intervenção em APP, em área total de 5,9669 ha. Conforme citado no item 5, foi requerida a



regularização de intervenções já ocorridas em 1,4485 ha de APP na frente 1, incluindo corte de árvores isoladas em área de 0,1 ha; e autorização para realizar corte de 142 indivíduos arbóreos isolados em área de 4,5184 ha na frente 2, sendo 4,1344 ha em área comum (fora de APP) e 0,3840 ha em APP. Ressalta-se que de acordo com a nova legislação em vigor, não existe obrigatoriedade de compensar pelo corte de árvores isoladas, com exceção das árvores pertencentes às espécies da flora ameaçadas de extinção.

Neste caso, nos termos do Decreto nº 47.749/19, existe obrigatoriedade de plantio de 875 mudas (considerando 25 mudas para cada árvore suprimida), referente ao corte de 35 árvores isoladas pertencentes à lista de espécies ameaçadas de extinção, sendo 34 na frente 2 e 01 na área de 0,1 ha da frente 1. Porém, na ocasião que o processo foi instruído, como estava vigente a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, a qual estabelecia obrigação de compensar pelo corte de todas as árvores nativas que fossem suprimidas, foi apresentada proposta para plantio de 6.000 mudas de espécies nativas endêmicas da região.

Mesmo após mudança da legislação, entendendo o responsável pelo empreendimento, que a proposta inicial traria muitos ganhos ambientais para o local, optou por mantê-la. Em consonância com a necessidade de compensação por intervenção em APP e corte de árvores, a proposta contempla a recuperação de 03 áreas anexas (8,0 ha; 0,5208 ha; e 3,4792 ha) localizadas na própria propriedade, Fazenda Irmãos Silveira, Córrego Palmital, cujo somatório das áreas é de 12 ha, conforme Tabela 3; e plantio de 6.000 mudas de espécies nativas endêmicas da região.

Tabela 3. Áreas propostas para compensação na Fazenda Irmãos Silveira (no próprio empreendimento).

Fragmentos	Área (ha)	Coordenadas UTM (fuso 24K)	
		Longitude	Latitude
Fora de APP	8,00	239.989	7.886.248
Fora de APP	0,5208	240.046	7.886.491
Em APP	3,4792	240.066	7.886.431
Total	12,00		

Fonte: Autos do processo

A referida área de 12,0 ha encontra-se em estágio inicial de regeneração natural, com a presença de pastos e árvores isoladas distribuídos esparsamente. O plantio das mudas será realizado na forma de enriquecimento, no espaçamento 5 x 4 (500 mudas por ha). A escolha das espécies a serem plantadas contemplará características climáticas, tipo de solo e grupo sucessional a que pertencem. As etapas realizadas à implantação e manejo das mudas incluem: preparo da área (cercamento, roçada/capina e aceiramento), combate a formigas (isca a base de sulfluramida), coroamento, espaçamento e alinhamento (método quincônico), coveamento (covas com dimensão de 40 cm x 40 cm x 40 cm), adubação química e orgânica, plantio (escolha de mudas de boa qualidade), tratos culturais, replantio e monitoramento.

Após análise da proposta de compensação, tendo em vista o atendimento de critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso em tela, especialmente do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e demais legislações específicas, considera-se a proposta apresentada satisfatória. Importante ressaltar que o Artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

7. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades



sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras:

6.1 Efluentes Líquidos

Conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental do empreendimento, os efluentes líquidos gerados no empreendimento são aqueles provenientes do setor de manutenção, abastecimento e lavagem de máquinas e equipamentos, contaminados basicamente por resíduos oleosos, bem como os efluentes sanitários oriundos dos vestiários e refeitório.

Medidas mitigadoras: Para contenção dos efluentes oleosos, será utilizado galpão com piso impermeabilizado em concreto e canaleta, de forma a conduzir os efluentes oleosos para caixas separadoras de óleos e graxa, Caixa S.A.O. e sumidouro. Esses itens já se encontram instalados e operantes na área da frente 1 e serão instalados com as devidas adequação na frente 2 do empreendimento. Os resíduos de óleo proveniente das Caixas S.A.O e óleo velho serão recolhidos e destinado pela empresa PETROLUB.

Para os efluentes sanitários, o Empreendedor apresenta um sistema de tratamento de efluentes ETE biodigestor, já instalado no empreendimento. Possui capacidade de 1.500 litros e o efluente tratado é destinado a um sumidouro. O lodo gerado no processo deve ser descartado a cada 6 meses por meio de dispositivo hidrostático e depositado em um leito de secagem. O biogás deve ser continuamente liberado pela instalação de uma tubulação na saída coletora de gases. Essa tubulação deve conduzir o biogás até um ponto superior do telhado ou em área afastada. A manutenção do sistema se refere a extração do lodo, que deve ser realizada a cada 6 meses, e a destinação do lodo sanitário será feita por empresa habilitada e licenciada para a destinação final, sempre respeitando as normas vigentes. O controle e manutenção do sistema é essencial para o correto funcionamento e deve estar sempre em dia.

6.2 Resíduos Sólidos

Para a atividade de mineração, existem quatro tipos de resíduos sólidos, os estéreis, os rejeitos, os sólidos domésticos e os sólidos industriais. Os estéreis são os materiais escavados, gerados no decapamento do solo da área de mineração. Os rejeitos são resíduos minerais do processo de extração que não possui finalidade comercial. Os sólidos domésticos são os produzidos pelos funcionários do empreendimento e os industriais são os gerados nas oficinas e depósitos.

Conforme verificado nos autos do processo, os resíduos sólidos gerados são compostos, principalmente, pelo material estéril constituído por solos e rejeitos de blocos rocha, que são e serão removidos durante o avanço da lavra.

Há de se destacar também os rejeitos finos/pó/areia, que são os materiais desagregados gerados no processo de produção, na frente de lavra, e no pátio de armazenamento de produtos.

Os resíduos sólidos domésticos e industriais gerados são os materiais descartáveis, produzidos nas instalações do empreendimento pelos funcionários, e as sucatas e recipientes contaminados com óleos, graxas, gerados na manutenção e operação dos maquinários respectivamente.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados na operação da lavra, solos e blocos de rocha (estéreis/rejeitos), serão acondicionados adequadamente em pilha de estéril/rejeito. As pilhas possuem projeto técnico apresentado nos autos, com a devida anotação de responsabilidade técnica. As mesmas apresentam sistema de drenagem com canaletas e contenção de sedimentos. Suas dimensões vão ser controladas no

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 24 de 42</p>
--	---	---

desenvolvimento da mina, limitadas a uma área total de 3,00 hectares, com aproximados 0,9ha na frente 1 e 1,6ha na frente 2. Serão recobertas com solo orgânico, onde constituirão plantios de gramíneas e leguminosas, ajudando a fixar o solo do local, evitando carreamento de partículas do solo e consequente erosão. O projeto contempla duas pilhas de estéril para armazenamento em torno de 43 mil metros cúbicos de rejeitos das frentes de extração um e dois em 10 anos. As pilhas do estéril e rejeitos serão em forma de bancada, com altura máxima de 10m, formando pequenos taludes com bermas de até 6m, buscando estabilidade e a facilidade na futura recuperação da área. Assim que as primeiras bancadas estiverem completas o empreendedor iniciará a recuperação com a camada de solo e vegetação conforme Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – apresentado no PA.

Para os resíduos finos/pó/areia, o empreendimento possuirá umidificação por aspersão durante a operação e implantação de cortinamento vegetal para evitar dispersão aérea dos particulados. Para os períodos chuvosos, é apresentado projeto técnico contendo sistema de drenagem, contendo drenos e caixas de sedimentação (caixas secas) para evitar o efeito erosivo e o carreamento dos sólidos para o manancial pelas águas da chuva em toda área do empreendimento. A limpeza e manutenção das bacias e caixas de sedimentação são feitos sempre que necessário.

Os resíduos domésticos, oriundos do refeitório, são acondicionados individualmente de forma temporária, em recipientes plásticos com capacidade de 200 litros, com tampa móvel, separando assim, papel, vidro, papelão, metal, lixo úmido, nas baias de armazenamento, para que seja feita a destinação adequada. O lixo não reciclável é recolhido e destinado pela empresa SERQUIP. Os resíduos sólidos recicláveis como, sucatas, ferro, papelão, vidro, entre outros, serão destinados à Reciclagem Aimorés Ltda.

Para a manutenção do correto gerenciamento dos resíduos sólidos foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que alvitra em atender as exigências legais na gestão e gerenciamento de todos os resíduos gerados no empreendimento. O empreendedor deverá realizar o automonitoramento dos resíduos conforme anexo II deste parecer.

6.3 Emissões Atmosféricas

No processo mineralógico são geradas poeiras que contribuem para alteração da qualidade do ar no interior e entorno do empreendimento, podendo causar problemas respiratórios aos funcionários e desconforto à vizinhança. As fontes de emissão de poeiras são localizadas na área de extração, vias de acesso e carregamento com a movimentação de máquinas. Há também a geração de gases, na combustão de combustível das máquinas e caminhões.

Medidas mitigadoras: Para a redução da emissão de poeiras o empreendimento apresenta ações de aspersão das vias de acesso e internas do empreendimento, também a implantação do cortinamento vegetal que contribui para o barramento das partículas suspensas no ar. O empreendimento realiza manutenções periódicas em todos os equipamentos, com o objetivo de minimizar as emissões de efluentes atmosféricos, bem como adota o uso de EPIs para todos os funcionários. O empreendedor deverá realizar o Programa Interno de Autofiscalização da correta manutenção da frota de veículos conforme Anexo I desse parecer.

6.4 - Ruído e Vibrações

Os ruídos e vibrações existentes são provenientes da movimentação de máquinas pesadas, motores estacionários e as operações de extração da rocha.

Medidas mitigadoras: A emissão de ruídos e vibrações é mitigada com a manutenção das condições de operação das máquinas e dos motores, os quais deverão ser mantidos sempre regulados e em perfeito estado de funcionamento, bem como é adotado o uso de EPIs para todos os funcionários.

6.5 Outros Impactos Ambientais

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 25 de 42</p>
--	---	---

No empreendimento há também impactos **visuais, degradação do solo e da paisagem**, resultantes do processo de mineração e infraestruturas do empreendimento.

Medidas mitigadoras: O empreendedor apresenta como forma de minimizar os impactos visuais, a degradação do solo e da paisagem, a recuperação das áreas impactadas tanto nas frentes 1 e 2 de extração como também nas áreas de pilha de rejeito/estéril, o projeto de recuperação de área degradada - PRAD, com a execução das medidas mitigadoras concomitantemente ao avanço das atividades. Desta forma, as frentes de lavra e as pilhas de rejeito/estéril serão constantemente formatadas de forma a minimizar o impacto visual e permitir o desenvolvimento da cobertura vegetal. Essa medida também tem a finalidade de proteção contra a formação de processos erosivos até que estejam devidamente revegetadas. Foi proposto cortinamento arbóreo, que é uma alternativa viável para minimizar o impacto visual no empreendimento, e ainda possui a função de quebrar o vento e reter material particulado.

8. Programas e Projetos

8.1 Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna

As atividades de supressão devem ser bem conduzidas de maneira a induzir a fauna local a buscar novos abrigos e áreas aptas à colonização no entorno da área diretamente afetada. Essa condução deve se dar de maneira tranquila fazendo com que os animais tenham um deslocamento passivo e com o mínimo de stress possível. O Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Terrestre a ser realizado durante as atividades de supressão vegetal do empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA., com intuito de minimizar os impactos negativos à fauna terrestre presente nas áreas de influência do empreendimento. O presente Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna tem por objetivo principal acompanhar a frente de supressão de vegetação de forma a minimizar o risco de acidentes ou morte dos animais silvestres.

8.2 Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre

É objetivo apresentar programa de monitoramento da fauna de vertebrados terrestres na MINERAÇÃO MAROTO LTDA. para execução durante toda vigência da licença ambiental.

Os grupos de vertebrados indicados para o Monitoramento são Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Com 2 (duas) campanhas de campo (período seco e chuvoso). Cada campanha composta de 5 (cinco) dias com 12 horas perfazendo total de 60 horas por campanha e num total de 120 horas/campo. Para o grupo de Ictiofauna e Invertebrados de acordo com o Levantamento área fica indicado da justificativa técnica para a não inclusão no monitoramento.

Apesar da proposta do empreendedor prevê duas campanhas anuais, a equipe da SUPRAM/LM não corrobora com a periodicidade proposta. Deste modo, o empreendedor deverá realizar as campanhas trimestralmente.

8.3. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

O Plano de Recuperação de áreas degradadas, apresentado como cumprimento da condicionante 10 do TAC, propõe medidas de cunho corretivo e preventivo, com a aplicação de técnicas agronômicas/florestais a fim de tornar as áreas degradadas e mineradas aptas a receber vegetação, tornando-as o mais próximo do aspecto original.

O PRAD tem como objetivos específicas as seguintes medidas:

- Promover o cortinamento vegetal em área de 0,1663 ha, contornando a borda da pilha de estéril em toda a sua extensão, para minimizar os efeitos visuais;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 26 de 42
--	---	---

- Recuperar parcialmente as áreas de depósito de estéril/rejeito gradativamente, de acordo com o desenvolvimento das atividades;
- Revegetar áreas pontuais, como margens dos pátios, acessos e outros, mesmo que forma paliativa, no intuito de conter pequenos processo erosivos e/ou mitigar os impactos visuais;
- Revegetar a área com espécies endêmicas da região;
- Atender a legislação ambiental vigente;
- Realizar manutenção do sistema de drenagem periodicamente;
- Melhorar a estrutura química, física e biológica do solo.

A proposta apresentada consiste na revegetação de áreas degradadas pela mineração (frente 1 e 2); enriquecimento de área contendo vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural (compensação referente a intervenção em APP e corte de árvores isoladas); e cortinamento arbóreo (na frente 1, ao lado da área de compensação, na margem da estrada; e na frente 2 contornando a pilha de estéril/rejeito).

A área a ser recuperada refere-se à área de intervenção do empreendimento, a qual corresponde a 8,8805 ha. A previsão é que as medidas referentes à recuperação das áreas degradadas pela mineração ocorram num horizonte de tempo de 5 anos, porém diante das incertezas quanto prazo necessário para que as áreas estejam disponíveis para recuperação, nova versão do PRAD será apresentada, informando as áreas já recuperadas e passíveis de recuperação.

À medida que os trabalhos de lavra forem sendo desenvolvidos, porções das áreas envolvidas serão naturalmente exauridas, como também a pilha de rejeito/estéril será formada, tornando-se áreas aptas à recuperação. Dessa maneira, parte das áreas poderão ser recuperadas de forma concomitante.

Antes de iniciar o reflorestamento das áreas de intervenção do empreendimento, será realizado plantio de gramíneas e leguminosas nos taludes formados pela abertura de estradas e pelos diques de contenção das áreas de rejeito e estéril.

As ações necessárias à recuperação das áreas impactadas incluem a escolha de espécies apropriadas para recuperação do solo (pioneeras, secundárias e clímax), preparo da área, controle de formigas, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, tratos culturais, replantio e monitoramento.

Além do plantio de mudas, poderão ser utilizadas outras técnicas, tais como: utilização de paliçadas vivas para conter a erosão, e correção de drenagens naturais em caso de assoreamento de curso d'água.

9. Análise das condicionantes do TAC

Em 08 de outubro de 2019, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a MINERAÇÃO MAROTO LTDA. e a SUPRAM Leste Mineiro, tendo como objetivo o funcionamento da atividade de mineração exercida pela empresa, com validade de 18 meses. No TAC foi estabelecida 10 condicionantes conforme tabela abaixo.

Tabela 4: Condicionantes do TAC

Item	Condicionante	Prazo
01	Formalizar o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva.	90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC
02	Executar projetos técnicos dos sistemas de coleta e tratamento de efluentes oleosos e efluentes sanitários gerados no empreendimento, acompanhado de ART (devidamente assinada) do responsável pela elaboração.	Antes da operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico da devida instalação e funcionamento dos sistemas de tratamento de efluentes oleosos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento.	Antes da operação do empreendimento
04	Após comprovação/implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários e oleosos, executar o Programa de Automonitoreamento e apresentar relatórios anualmente , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Semestralmente
05	Para todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, Classes I e II, provenientes dos sanitários, refeitório, galpão de reparos, processo	Trimestralmente, durante a vigência do TAC.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 27 de 42
--	--	--

	produtivo, entre outras instalações, apresentar comprovantes de destinação final adequada destes resíduos , inclusive dos aterros sanitários. Os resíduos devem ser armazenados em local apropriado e as empresas receptoras dos resíduos deverão ser Licenciadas Ambientalmente; e o transporte de resíduos perigosos deverá ser realizado por empresas especializadas devidamente licenciadas.	
06	A destinação de estéril/rejeitos requerer disposição adequada prevista em normas, exemplo a ABNT 13029-2017 e a Normas Reguladoras de Mineração - NRM nº 19, desta forma, solicita-se apresentar o projeto técnico para a pilha , contendo as medidas de controle necessárias, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada pelo profissional responsável pela elaboração.	30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.
07	Apresentar Projeto de Drenagem Pluvial para toda a ADA do empreendimento, a fim de evitar o carreamento de finos/resíduos/rejeito e o surgimento de processos erosivos, com cronograma exequível e acompanhado de ART do responsável pela elaboração.	30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.
08	Comprovar por meio de Relatório Técnico e Fotográfico as ações de instalação e manutenção do sistema de drenagem pluvial , inclusive (canaletas e caixas secas) ao longo das estradas de acesso ao empreendimento.	Trimestralmente, a contar da assinatura do TAC e durante sua vigência.
09	Apresentar relatórios fotográficos das ações realizadas de aspersão das vias de acesso e da área de produção (pátios e lavra) a fim de mitigar a emissão de partículados/poeira.	Semestralmente, durante a vigência do TAC
10	Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada – PRAD para a Área Diretamente Afetada – ADA.	90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC.

Fonte: TAC MINERAÇÃO MAROTO LTDA. e SEMAD.

Foi realizada conferência quanto ao atendimento das obrigações elencadas na tabela de condicionantes do TAC, as quais ponderamos as seguintes colocações:

O empreendedor abrolhou entrada no processo administrativo PA nº 07742/2019/001/2020 de Licença de Operação Corretiva junto a SUPRAM Leste Mineiro no dia 06/01/2020, e protocolou processo de APEF/AIA nº 00010/2020, via sistema SEI, nº1370.01.0021595/2019-84, o que comprova o devido cumprimento do item 01 da condicionante.

Em 06 de novembro de 2019, foi protocolado tempestivamente pelo empreendedor junto a SUPRAM Leste Mineiro, os ofícios nº001/2019 e nº002/2019 (protocolos nº702249 e nº702210), a fim de apresentar os projetos técnicos da pilha de rejeito e do sistema de drenagem pluvial, e suas devidas ARTs, tecnicamente satisfatórios, em atendimento as condicionantes impostas nos itens 06 e 07 do TAC.

Cabe ressaltar que o empreendedor comunicou a SUPRAM Leste Mineiro, por meio do ofício nº 12/2020, devidamente protocolizado na SUPRAM/LM, sob o número 28067/2020 em 22/01/2020, que a operação objeto do TAC, seria iniciada em 23/01/2020.

Junto ao rol de documentos apresentado no PA, consta os projetos técnicos dos sistemas de coleta e tratamento de efluentes oleosos e efluentes sanitários, acompanhado de suas devidas ART, avaliados como tecnicamente adequados, com a implantação devidamente comprovadas por meio de relatório fotográficos. Consta também o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, e sua devida ART. Atendendo satisfatoriamente as condicionantes listadas nos itens 02, 03 e 10. Também foi apresentado Projeto de Drenagem Pluvial para toda a ADA do empreendimento, tecnicamente satisfatório, que busca evitar o carreamento de finos/resíduos/rejeito e o surgimento de processos erosivos, acompanhado da respectiva ART, com implantação comprovada via relatório fotográfico, atendendo o item 08 da condicionante.

Em 07/04/2020 o empreendedor protocolou via sistema SEI nº1370.01.0012105/2020-37, o ofício nº 50/2020, o qual encaminha para o período, os documentos comprovando a realização do programa de automonitoramento dos efluentes sanitários e oleosos, bem como dos resíduos sólidos e suas corretas destinações, de forma satisfatória, em atendimento as condicionantes, 04 e 05. Também apresentou comprovação de manutenção do sistema de drenagem conforme condicionado no item 08, e justificativa da impossibilidade de atendimento da condicionante 09 no momento devido ao excesso de chuvas.

Em 07/07/2020 o empreendedor protocolou o ofício 84/2020, via SEI nº 1370.01.0026058/2020-54, o qual encaminha para o período (trimestre), os documentos comprovando a realização do programa de

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 28 de 42</p>
--	---	---

automonitoramento dos resíduos sólidos e sua correta destinação, de forma satisfatória, em atendimento a condicionantes 05. Também apresentou comprovação da manutenção do sistema de drenagem para o período, conforme condicionado no item 08.

Foi protocolado pelo empreendedor em 07/10/2020, via sistema SEI nº 1370.01.0043637/2020-42, o ofício nº 143/2020, o qual encaminha para o período, os documentos comprovando a realização do programa de automonitoramento dos efluentes sanitários e oleosos, bem como dos resíduos sólidos e suas corretas destinações, de forma satisfatória, em atendimento as condicionantes, 04 e 05. Também apresentou comprovação de manutenção do sistema de drenagem conforme condicionado no item 08, e o relatório fotográfico comprovando a realização das ações de aspersão das vias, em atendimento da condicionante 09.

Em 18/12/2020 o empreendedor protocolou tempestivamente, via sistema SEI nº 1370.01.0058555/2020-97, o ofício nº 213/2020, o qual encaminha para o período (trimestre), os documentos comprovando a realização do programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e sua correta destinação, de forma satisfatória, em atendimento a condicionantes 05, assim como, apresentou comprovação de manutenção do sistema de drenagem para o período, conforme condicionado no item 08.

Por fim, foi protocolado pelo empreendedor em 05/04/2021, via sistema SEI nº 1370.01.0018035/2021-71, o ofício nº 80/2021, o qual encaminha para o período, os documentos comprovando a realização do programa de automonitoramento dos efluentes sanitários e oleosos, bem como dos resíduos sólidos e suas corretas destinações, de forma satisfatória, em atendimento as condicionantes, 04 e 05. Também apresentou comprovação de manutenção do sistema de drenagem conforme condicionado no item 08, e o relatório fotográfico comprovando a realização das ações de aspersão das vias, em atendimento da condicionante 09.

Assim sendo, considerando as informações levantadas, as quais substanciaram as colocações acima, nos resta atestar o devido cumprimento das condicionantes impostas no referido Termo de Ajustamento e Conduta.

10. Controle Processual

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 07742/2019/001/2020, na data de 06/01/2020, sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-1), pelo empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA. (CNPJ nº 17.113.828/0004-00), inicialmente para a execução das atividades descritas como (i) “*lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 9.000 m³/ano; e (ii) “*pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 3 ha, ambas alusivas ao processo ANM nº 831.449/2009 e em empreendimento localizado na “Fazenda Irmão Silveira”, Palmital, s/n, zona rural do Município de Conselheiro Pena/MG, CEP: 35240-000, conforme FCEI nº R058018/2019 e FOBI nº 0241426/2019 A (fls. 12/21 e 24/25).

Há processo vinculado de intervenção ambiental (P.A. de AIA nº 00010/2020 e seu correspondente eletrônico SEI 1370.01.0021595/2019-84).

As informações constantes no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI nº R058018/2019 – são de responsabilidade consultor outorgado, Sr. WELTON BEIRÃO DIAS, conforme se depreende do instrumento de mandato anexado aos autos do Processo Administrativo (fl. 283), outorgado pelo representante legal do empreendimento, Sr. MARCOS MAROTO, em consonância com os poderes de administração contidos no Contrato Social da empresa (fls. 300/305) e comprovante de situação de cadastral junto ao CNPJ (fl. 299).

Pelas informações prestadas pelo empreendedor no FCEI primitivo, o empreendimento foi enquadrado automaticamente pelo Sistema de Licenciamento Ambiental em Classe 3, conforme os critérios estabelecidos pela novel DN COPAM nº 217/2017, sendo, portanto, passível de Licenciamento Ambiental.

Análise documental preliminar realizada sob o prisma jurídico na data de 19/02/2020 (Protocolo SIAM nº 0078176/2020).

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 29 de 42</p>
--	---	---

Incidem, no presente feito, as disposições do Art. 1º, §§ 1º e 2º, inciso I, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, de 02/02/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, consoante Despacho nº 128/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE - PROTOCOLO, datado de 19/02/2021 (Documento nº 25749654, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0031434/2020-14), motivo por que as referências à paginação delineadas neste Controle Processual remetem ao processo físico de LOC.

O empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 08/10/2019, com prazo inicial de validade de 18 (dezoito) meses¹, donde se extrai as seguintes informações:

- [...] 1. No período compreendido entre 04 de novembro de 2013 a 07 de junho de 2016, o empreendimento Minas Brasil desenvolveu a atividade principal de "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-06-2, conforme DN 74/2004, amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06352/2013, vinculada ao Processo Administrativo nº 31912/2013/001/2013.
2. Em 12/05/2016, a equipe do Núcleo de Fiscalização da SUPRAM LM constatou o funcionamento de pilha de rejeito/estéril, atividade listada na DN COPAM 74/2004 sob o código A-05-04-6, para o qual o empreendimento não possuía autorização ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 009748/2016, sendo aplicada a suspensão total das atividades no local da "pilha", até a sua regularização. Foi constatado também que houve supressão de vegetação nativa em 0,1 ha de APP, e intervenção em APP em 0,98 ha, o qual gerou o Auto de Infração nº 008535/2016, sendo aplicada a penalidade de suspensão total das atividades do empreendimento nas áreas de APP, até a devida regularização. Consta no Relatório Técnico de Fiscalização, NUFIS LM P15-221, que o empreendimento está localizado em leito de drenagem de águas superficiais, onde existe um curso de água intermitente, afluente do córrego Palmital, proveniente de lençol freático, localizado à montante da lavra e nos limites do empreendimento. Além destes, foi descrito no referido relatório de fiscalização que o empreendimento realizava sem a devida autorização, captação de água superficial com vazão, de acordo com o cálculo realizado pelo agente fiscalizador, passível de outorga, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 009750/2016. Dessa forma, houve cancelamento da AAF concedida.
3. No período seguinte à paralisação das atividades foi realizada a cessão total do registro mineral para a empresa Granitos Litoral LTDA, que por sua vez passou o direito para a MINERAÇÃO MAROTO LTDA - ME, atual titular do Processo ANM/DNPM nº 831.449/2009. [...]

O TAC, firmado na data de 08/10/2019, foi publicizado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 08/07/2020, caderno I, p. 5, nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

Vale ressaltar que não houve a prorrogação do prazo inicial de validade do TAC e/ou a celebração de novo instrumento perante o Órgão Ambiental, consoante se infere das informações contidas no sistema de Consulta de Termo de Ajustamento de Conduta² em pesquisa realizada na data de 19/05/2021, sendo certo o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (Art. 25 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

As condicionantes TAC foram objeto de análise técnica desenvolvida no capítulo 9 deste Parecer Único, donde se extrai a informação de *"devido cumprimento das condicionantes impostas no referido Termo de Ajustamento e Conduta"* (sic).

¹ Verificação realizada junto ao banco de dados da SUPRAM/LM na data de 19/02/2020 (Protocolo SIAM nº 0078176/2020).

² Dados disponíveis em: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-tacs>

	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p style="text-align: center;">Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 30 de 42</p>
--	--	--

Solicitadas informações complementares ao empreendedor por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 43/2020, datado de 05/08/2020 (Protocolo SIAM nº 0345843/2020), no âmbito do Processo SEI 1370.01.0031434/2020-14, no prazo de 20 dias (Documento SEI 17882944), sobreveio pedido de sobrestamento materializado no Ofício nº 114/2020, datado de 11/09/2020 (Documento SEI nº 20096295), concedido pelo prazo em 150 (cento e cinquenta) dias, para atendimento pleno e satisfatório da solicitação contida naquele ofício, a contar do vencimento do prazo concedido (05/10/2020), nos termos do Art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 26 da Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, por força do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 70/2020, datado de 02/10/2020 (Documento SEI 20131445). Os esclarecimentos e/ou documentos perquiridos foram apresentados oportunamente capeadas pelo Ofício nº 35/2021, datado de 11/02/2021 (Documento nº 25429638, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0031434/2020-14).

Requerimento de LOC, nos termos do Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Documento SEI 25429626).

FCEI retificador, datado de 2801/2021, subscrito pelo consultor outorgado, Sr. WELTON BEIRÃO DIAS, seguido do FOBI retificado nº 0241426/2019 B (Documento SEI 25429639), donde se extrai que o empreendedor pretendeu a execução das atividades descritas como (i) *“lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”* (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 9.000 m³/ano; (ii) *“pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”* (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 3 ha; e (iii) *“estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”*, numa extensão de 1 Km, cuja retificação (inclusão de atividade) foi realizada pelo empreendedor por solicitação da equipe técnica da SUPRAM/LM no item 5³ do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 43/2020, datado de 05/08/2020 (Protocolo SIAM nº 0345843/2020), alusivo ao Processo de AIA nº 00010/2020.

O local de instalação e operação do empreendimento e o tipo de atividades desenvolvidas estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, tal qual faz prova declaração/certidão emitida, na data de 28/01/2021, pelo Município de Conselheiro Pena/MG, cujo documento foi subscrito pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (em exercício), Sr. GERALDO JUNIOR RIOS (Documento nº 25429631, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0031434/2020-14), nos termos do Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/2007 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. A declaração/certidão de conformidade municipal se apresenta instruída com cópia do ato de nomeação da autoridade subscritora do documento (Portaria Municipal nº 3.008, de 1º de janeiro de 52021). Consta dos autos eletrônicos, ainda, informação prestada pela municipalidade no sentido de que *“o processo de regularização do CODEMA está em andamento”* (Documento nº 25429632, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0031434/2020-14).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 4 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

O empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fls. 454/456), alusivo à Matrícula nº 8.425 (Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Pena/MG), nos termos do Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, cuja propriedade rural pertence aos nacionais Sebastião José da Silva e Maria Emilia de Souza Silveira (fls. 297/298).

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 4.8 deste Parecer Único.

³ 5. Retificar FCE, incluindo a atividade estrada para o transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, código A-05-05-3, com extensão ≤ 5 km, conforme DN 217/2017.

	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p style="text-align: center;">Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 31 de 42</p>
--	--	--

Consta dos autos, também, cópia de contrato particular de arrendamento de propriedade rural para pesquisa e lavra de granito e outros minerais firmado entre a empresa MINERAÇÃO MAROTO LTDA. e os nacionais Sebastião José da Silva e Maria Emilia de Souza Silveira na data de 14/09/2017, com validade de cinco anos a contar da assinatura do instrumento, com a possibilidade de renovação por igual período, desde que haja acordo e prévio entendimento por estrito e assinado por ambas as partes (Cláusula Sétima - fls. 444/451). Registra-se, por necessário, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis rurais onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que “*o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário*” (sic). Destarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 831.449/2009) e o empreendedor, o que restou atendido consoante verificação realizada junto ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 30/03/2021, cujo processo minerário se encontra cadastrado e apresenta a fase atual “Requerimento de Lavra” em nome da empresa MINERAÇÃO MAROTO LTDA. (CNPJ nº 17.113.828/0001-59), matriz, desde 25/03/2019 (comprovante anexado ao Processo Administrativo). Vale ressaltar que o Art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que “*as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008*”, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM). O empreendedor informou no FCEI nº R058018/2019, datado de 02/05/2019 (fls. 12/21), bem como no FCEI retificador, datado de 2801/2021 (Documento nº 25429639, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0031434/2020-14), que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (Certidão nº 116004/2019, respectiva ao Processo nº 31093/2019, cujo cadastro foi realizado na data de 23/04/2019, com validade até 23/04/2022), fl. 296. Registra-se, também, que o empreendedor formulou requerimento outorga de direito de uso de recursos hídricos, na data de 17/02/2021, no âmbito do Processo SEI nº 1370.01.0002065/2021-96 (atrelado ao Processo SEI 1370.01.0008585/2021-14, com restrições para a proteção de dados decorrentes da LGPD), na modalidade de autorização, para a execução de DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA, entre os pontos de coordenadas geográficas inicial 19°05'48.83647"S e 41°28'25.38613"O e final 19°05'52.13910"S e 41°28'19.66448"O (Processo Administrativo nº 006620/2021 - SIAM). As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4.3 deste Parecer Único, donde se extrai que o requerimento de outorga de direito de uso de recursos, postulado no âmbito do Processo SEI nº 1370.01.0002065/2021-96, foi deferido perante o CBH-Suaçuí por meio da DN CBH-SUAÇUÍ nº 74, de 11/05/2021. Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p style="text-align: center;">Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 32 de 42</p>
--	--	--

Informou o empreendedor no âmbito do Processo de AIA nº 00010/2020 e seu correspondente eletrônico SEI 1370.01.0021595/2019-84, que, para a operação do empreendimento, será necessária a intervenção com (i) intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,3840 ha; (ii) intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 1,4485 ha; (iii) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (142 unidades numa área de 4,2948 ha), totalizando 8,8805 ha, com um rendimento lenhoso de floresta nativa de 9,7970 m³, para a finalidade mineração (Documento nº 25429646, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0031434/2020-14). As questões técnicas alusivas à supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e compensações foram objeto de análise no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0021595/2019-84, do Processo SEI 1370.01.0031434/2020-14 e nos capítulos 5 e 6 deste Parecer Único.

O empreendedor firmou TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL perante o Órgão Ambiental sob o nº 28311369/2021, datado de 20/04/2021, com o objetivo de executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e às condicionantes relacionadas ao Processo Administrativo de regularização das intervenções ambientais (Processo de AIA nº 00010/2020 e seu correspondente eletrônico SEI 1370.01.0021595/2019-84), formalizado junto à SUPRAM/LM, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõem as Leis Estaduais nº 20.922/2013 e 20.308/2012, e a Resolução CONAMA nº 369/2006, constantes no(s) anexo(s) deste Parecer Único, de acordo com proposta de compensação aprovada pelo Órgão Ambiental competente, que é parte integrante do referido Termo de Compromisso (Documento nº 28311369, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0031434/2020-14).

No caso, extrai-se do FCEI primitivo e do FCEI retificador que o empreendedor/consultor assinalou no item 2 do módulo 2 (Fatores de Restrição ou Vedações) a informação “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (fl. 14), contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades. Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 29/01/2021, por intermédio do consultor outorgado HÉLIO ESTEVÃO DE ALMEIDA FILHO (Engenheiro Agrônomo - CREA/MG 92.745/D), que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (Documento nº 25429636, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0031434/2020-14). Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

O empreendedor apresentou PCA (fls. 26/195), RCA (fls. 308/442), PRAD (fls. 197/250), projeto de cortinamento arbóreo (fls. 251/264), projeto de pilha de rejeito/estéril (fls. 265/281) e estudo técnico de alternativa locacional no âmbito do Processo de AIA nº 00010/2020.

Consta dos autos físicos o protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 (fl. 307).

Foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fls. 282 e 443) e os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (fls. 288/289 e Documento nº 25429634, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0031434/2020-14).

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 33 de 42</p>
--	---	---

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de LOC (LAC-1) em periódico local/regional, a saber, jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 10/12/2019, conforme exemplar de jornal acostado aos autos do processo físico (fls. 22/23). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 09/01/2020, caderno I, p. 8 (fl. 03-A); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Documento nº 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

Consta no processo físico de LOC declaração de entrega de conteúdo digital, informando tratar-se de cópia fiel dos documentos em meio físico juntados ao processo (fl. 291), bem como declaração com a indicação das coordenadas geográficas do empreendimento (fl. 290).

Os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos do processo físico (fls. 292/293), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

No que tange aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Constam dos autos do processo físico os Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e os comprovantes de pagamento integral em relação ao processo formalizado - LOC (fls. 04/05 e 294/295). E, conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

E, consoante se extrai da orientação contida no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020):

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32. (...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza **grave** ou **gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. [grifo nosso]

É bem verdade que, por meio das certidões anexadas no Id. 29416974 e Id. 29417044 do Processo SEI nº 1370.01.0031434/2020-14, expedidas pela Superintendência Regional em 30/03/2021, não se constatou, num primeiro momento, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade que tenham se tornado definitivas nos cinco anos que antecederam a referida data, o que, aliás, ensejou a emissão de Parecer Único anterior sugerindo a equivocada concessão da LOC “pelo prazo de 10 (dez) anos” e do respectivo ato decisório, publicizado na IOF/MG do dia 28/05/2021, consoante se infere dos atos materializados no Id. 29791207, Id. 29792492, Id. 29878743 e Id. 30269048 do Processo SEI nº 1370.01.0031434/2020-14.

Todavia, não se pode olvidar que há processo vinculado de intervenção ambiental EM CARÁTER CORRETIVO (P.A. de AIA nº 00010/2020 e seu correspondente eletrônico SEI 1370.01.0021595/2019-84, vinculados).

	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p style="text-align: center;">Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 34 de 42</p>
--	--	---

Em reanálise do passivo ambiental do empreendimento, a equipe técnica da SUPRAM/LM constatou, então, a existência de três Autos de Infração de naturezas gravíssima (AI nº 008535/2016) e grave (AI nº 009748/2016 e 009750/2016), preexistentes em nome da empresa GRANITOS MINAS BRASIL LTDA., cedente dos direitos minerários que a atualmente estão sob a tutela da empresa MINERAÇÃO MAROTO LTDA., ora requerente (firmatária do TAC), consoante revelam o histórico do TAC e a abordagem realizada no capítulo 2.1 deste Parecer Único.

Nessa perspectiva, o Art. 13, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, apresenta 4 (quatro) opções ao empreendedor quanto às sanções administrativas aplicadas, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

No caso, consoante pontuado pela equipe técnica da SUPRAM/LM no capítulo 2.1 deste Parecer Único, “os três Autos de Infração, gerados por meio do Relatório Técnico de Fiscalização, NUFIS LM P15-221, possuem sua natureza gravíssima (AI 008535/2016) e grave (AI 009748/2016 e 009750/2016). Os referidos autos se encontram transitados em julgado à vista da quitação dos débitos ambientais pelo empreendedor por provocação do Órgão Ambiental, portanto, será aplicada a redução máxima de quatro anos para a licença em questão”.

Logo, impõe-se que a licença ambiental corretiva a ser eventualmente emitida no caso concreto tenha o seu prazo de validade reduzido em seu grau máximo de quatro anos à vista da constatação de três infrações administrativas de naturezas gravíssima (AI nº 008535/2016, com a constituição do débito em 02/08/2016) e grave (AI nº 009748/2016 e 009750/2016, com a constituição dos respectivos débitos em 1º/08/2016) cometidas pela atividade e que se tornaram definitivas em decorrência da condicionante legal de desistência voluntária quanto às defesas eventualmente apresentadas no âmbito dos Processos Administrativos Penalizadores e recolhimento dos valores das multas aplicadas (Relatório de Autos de Infração, datado de 22/07/2021, anexado ao Processo SEI nº 1370.01.0031434/2020-14), conforme preconizado no Art. 13, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020).

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0241426/2019 B e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC), com validade de 6 (seis) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV c/c Art. 32, §§ 4º e 5º, todos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020) c/c Art. 13, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 35 de 42</p>
--	---	---

Recomenda-se, por necessário, à guisa de **autotutela administrativa**, a anulação do Parecer Único anterior sugerindo a concessão da LOC “*pelo prazo de 10 (dez) anos*” e do respectivo ato decisório, publicizado na IOF/MG do dia 28/05/2021, consoante se infere dos atos materializados no Id. 29791207, Id. 29792492, Id. 29878743 e Id. 30269048 do Processo SEI nº 1370.01.0031434/2020-14, nos moldes do Art. 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor (Art. 3º, inciso V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Vale lembrar que, consoante se extrai da orientação contida no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, datado de 1º/03/2019, as compensações submetidas à mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo, sendo que, no tocante à competência decisória, extrai-se:

[...] 4. Superintendentes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs e de Projetos Prioritários – SUPPRI

Competência:

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou trifásico de sua competência, ressalvadas as competências da CPB, das Câmara Técnicas do Copam e da URC. [...]

E, consoante disposto no Art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

§ 2º – A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. [grifo nosso]

	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p style="text-align: center;">Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 36 de 42</p>
--	--	---

Logo, no caso em exame, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (Art. 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental Corretiva na fase de Operação, para o empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA., CNPJ: 17.113.828/0004-00, para as atividades de “Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento” código A-02-06-2, com produção bruta de 9.000m³/ano; “Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento” código A-05-04-6, com área útil de 3,0ha e; “estrada para o transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, com extensão de 1km, localizado no município de Conselheiro Pena - MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e normas ambientais.

Recomenda-se, por necessário, à guisa de autotutela administrativa, a anulação do Parecer Único anterior sugerindo a concessão da LOC “pelo prazo de 10 (dez) anos” e do respectivo ato decisório, publicizado na IOF/MG do dia 28/05/2021, consoante se infere dos atos materializados no Id. 29791207, Id. 29792492, Id. 29878743 e Id. 30269048 do Processo SEI nº 1370.01.0031434/2020-14, nos moldes do Art. 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Considerando que o empreendimento possui médio porte e médio potencial poluidor geral (DN COPAM 217/2017), as orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, conforme Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 37 de 42
--	--	---

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁴.

12. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

12.1 Informações gerais

Município	Conselheiro Pena
Imóvel	Fazenda Irmão Silveira
Responsável pela intervenção	MINERAÇÃO MAROTO LTDA.
CPF/CNPJ	17.113.828/0004-00
Modalidade principal	Corte de árvores isoladas e intervenção em APP
Protocolo	Processo SEI n° 1370.01.0021595/2019-84
Bioma	Mata Atlântica
Área total autorizada (ha)	5,9669 ha
Longitude, Latitude e fuso	X: 239.855 Y: 7.885.781 (fuso 24)
Data de entrada (formalização)	06/01/2020
Decisão	Deferido

12.2 Informações Gerais.

Modalidade de intervenção	
Área ou quantidade autorizada	5,9669 ha (146 indivíduos arbóreos, sendo 35 ameaçados de extinção)
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semideciduval
Rendimento lenhoso (m ³)	10,0138 m ³
Coordenadas geográficas	X: 239.855 Y: 7.885.781 (fuso 24)

⁴ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 38 de 42</p>
--	--	--

Validade/prazo para execução	O mesmo da licença
------------------------------	--------------------

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da MINERAÇÃO MAROTO LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da MINERAÇÃO MAROTO LTDA.

ANEXO III. Relatório Fotográfico do empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da MINERAÇÃO MAROTO LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
02	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção de finos e canaletas), de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (Fotos datadas) <u>anualmente, todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM</u>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
03	Executar o "Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota de Veículos Móveis a Diesel Quanto a Emissão de Fumaça Preta, conforme a Portaria IBAMA 85/1996 e Programa de Monitoramento da Qualidade do AR, obedecendo a frequência mínima de monitoramento determinada no programa e apresentar <u>anualmente, todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM</u> , relatório técnico contendo os registros/análises/documentos/gráficos/relatório fotográfico de comprovação da execução do programa.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico (Fotos datadas) <u>anualmente, todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM</u> , comprovando execução do "Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD" (ações executadas na recuperação das áreas degradadas na área diretamente afetada pelo empreendimento).	05 (cinco) anos consecutivos, a partir da obtenção da licença.
05	Apresentar relatórios fotográficos (Fotos datadas) das ações realizadas de aspersão das vias de acesso e da área de produção (pátios e lavra) a fim de mitigar a emissão de particulados/poeira, <u>anualmente, todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM</u> .	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
06	Apresentar relatórios técnico-fotográficos (Fotos datadas) anuais <u>todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM</u> , contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas às ações de monitoramento e resgate da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Direta, Áreas de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento. Apresentar análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007, demais instruções e legislação pertinente. Os dados obtidos ao longo das ações de monitoramento da fauna deverão ser apresentados anualmente à SUPRAM-LM em meio digital (PDF e arquivo editável disponível em http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/termos_referencia/2013/5-formulário.doc ou outro que o substitua à época da apresentação das informações).	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
07	Apresentar relatório descritivo e fotográfico anualmente (Fotos datadas), <u>todo mês de maio</u> , comprovando a execução das medidas compensatórias, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental	05 (cinco) anos consecutivos, a partir da obtenção da licença.
08	Realizar a implantação do cortinamento arbóreo proposto (pilha 1 - margem da estrada, próximo à área de compensação; e pilha 2 - frente e lateral da pilha de rejeito/estéril) no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente <u>todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença</u> , relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	05 (cinco) anos consecutivos, a partir da obtenção da licença.
09	Apresentar o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE referente à taxa de reposição florestal.	Antes de iniciar a intervenção ambiental na frente 2
10	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 40 de 42
--	---	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da MINERAÇÃO MAROTO LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e Saída das Caixas S.A.O.	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente todo mês de maio do ano subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante cada semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	Parecer Único SUPRAM - LM 03/08/2021 Pág. 41 de 42
--	---	---

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III.

Relatório Fotográfico do empreendimento MINERAÇÃO MAROTO LTDA.



Foto 01 – Galpão com piso impermeabilizado e canaletas, direcionando o fluxo para a Caixa SÃO. **Fonte:** Autos do PA



Foto 02 – Fosso Séptico do empreendimento. **Fonte:** Autos do PA.



Foto 03 – Vista geral do empreendimento. **Fonte:** Vistoria DRRA



Foto 04 – Vegetação nativa em regeneração. **Fonte:** Vistoria DRRA



Foto 05 – Pilha de rejeito/estéril. **Fonte:** Vistoria DRRA



Foto 06 – Infraestrutura do empreendimento. **Fonte:** Vistoria DRRA